

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	3
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	10
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	11
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	13
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	28
Expediente.....	39

**CONSELHO SUPERIOR**

SESSÃO: 39 DATA: 03/11/2021 14:28:35 PERÍODO: 25/10/2021 A 28/10/2021

**RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**Processo: 1.00.002.000034/2021-61 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO  
Origem: PRR5ª REGIÃO  
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)  
Data: 25/10/2021  
Interessados: CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERALProcesso: 1.00.001.000268/2021-19 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)  
Data: 27/10/2021  
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALProcesso: 1.00.002.000046/2021-96 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 03(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 27/10/2021  
Interessados: PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**AUGUSTO ARAS**  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às 14 horas do vinte e cinco de outubro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a presença, por meio virtual, dos membros titulares Moacir Mendes Sousa e Alexandre Camanho de Assis. Esteve presente também por meio virtual, o membro suplente Januário Paludo. O Subprocurador-Geral da República Alexandre Camanho de Assis não participou da votação dos itens da extrapauta, tendo em vista o impedimento legal para atuar nos feitos.

Deliberações: 1) Procedimento Administrativo 1.30.001.003692/2021-86. Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Homologação de Termos de Adesão a Acordo de Leniência. Sigiloso. Relator: Moacir Mendes Sousa. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 2) Procedimento Administrativo 1.25.000.003969/2019-26. Procuradoria da República no Paraná. Recurso. Requerimento de cópia dos termos e dos anexos de Acordo de Leniência e eventuais Acordos de Colaboração. Reservado. Relator: Alexandre Camanho de Assis. Item retirado de pauta. 3) Nota Técnica nº 01/2021/REL/SCI/PGR ( PGR-00267073/2021). Corrupção como facilitadora do tráfico de pessoas. Sugestão de Orientação Conjunta às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Sugestão de texto aprovada pelo colegiado.

EXTRAPAUTA 1) Procedimento Administrativo 1.21.000.001451/2019-05. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 2) Procedimento Administrativo 1.21.000.001123/2019-09. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 3) Procedimento Administrativo 1.21.000.000327/2019-14. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 4) Procedimento Administrativo 1.25.000.001944/2018-15. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 5) Procedimento Administrativo 1.21.000.000326/2019-70. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 6) Procedimento Administrativo 1.21.000.000732/2019-32. Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 7) Procedimento Administrativo 1.25.000.001922/2018-47 Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas. 8) Procedimento Administrativo 1.21.000.000731/2019-98 Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Homologação de Termo de Adesão a acordo de leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Câmara acompanhou, sem ressalvas, o voto proferido e deliberou pela homologação das adesões ao acordo de leniência. O Colegiado também deliberou pela manutenção do sigilo dos autos, enquanto interessar à investigação a utilidade de prova fornecida. No caso de levantamento do sigilo, o procurador natural deverá comunicar, de pronto, à 5ª CCR, em virtude do interesse público nas decisões envolvendo acordos de leniência e colaborações premiadas.

Deu-se por encerrada a sessão. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

MOACIR MENDES SOUSA  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1378/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça ANA LUÍZA LIMA FAZZA para atuar perante a 112ª Promotoria Eleitoral, situada em Miracema/Laje do Muriaé (Processo SEI nº 20.22.0001.0053009.2021-14).  
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1379/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça PATRICIA COSTA DOS SANTOS para atuar perante a 139ª Promotoria Eleitoral, situada em Japeri (Processo SEI nº 20.22.0001.0052992.2021-85).  
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1380/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO para atuar perante a 89ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti (Processo SEI nº 20.22.0001.0053014.2021-73).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1381/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU para atuar perante a 186ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti (Processo SEI nº 20.22.0001.0053014.2021-73).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1382/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça MARCELO AIROSO PIMENTEL para atuar perante a 30ª Promotoria Eleitoral, situada em Pirai/Pinheiral (Processo SEI nº 20.22.0001.0053000.2021-63).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1383/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM para atuar perante a 4ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Jardim Botânico, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Eduardo Santos de Carvalho;
2. SÉRGIO BUMASCHNY para atuar perante a 5ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Copacabana, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Felipe Pires Cuesta;
3. VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS para atuar perante a 7ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Tijuca, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fernanda Vale Pacheco de Medeiros;
4. ADIEL DA SILVA FRANÇA para atuar perante a 8ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Engenho Novo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Cláudia Cristina Nogueira;
5. PATRÍCIA DO COUTO VILLELA para atuar perante a 9ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Lúcio Rômulo Soares;
6. MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS para atuar perante a 10ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Piedade, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo Terra;
7. DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS para atuar perante a 14ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Todos os Santos, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Alexandre Murilo Graça;
8. ANDRÉA RODRIGUES AMIN para atuar perante a 16ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Laranjeiras, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia Silveira Tavares;
9. VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA para atuar perante a 17ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Jardim Botânico, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Andrezza Duarte Cançado;
10. SOMAINE PATRICIA CERRUTI LISBOA para atuar perante a 21ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Olaria, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Roberto Góes Vieira;
11. SONIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO para atuar perante a 22ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Irajá, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Wagner Samburgaro;
12. SALVADOR BEMERGUY para atuar perante a 23ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Marechal Hermes, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rogério Pacheco Alves;
13. MARCOS LIMA ALVES para atuar perante a 24ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Bangu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Mariana Goulart Marcondes Ribeiro;
14. ALLANA ALVES COSTA POUBEL para atuar perante a 25ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fabíola de Oliveira Lima Canabarro;
15. ALEXANDRA CARVALHO FERES para atuar perante a 118ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Cascadura, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Luís Otávio Figueira Lopes;
16. ALEXANDER ARAUJO DE SOUZA para atuar perante a 119ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Alexandra Paiva D'ávila Melo;
17. VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES para atuar perante a 120ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Marcos Kac;
18. PAULO TARSO SANTIAGO LEITE para atuar perante a 122ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Rosemery Duarte Viana;
19. ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA para atuar perante a 123ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Anchieta, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Leonardo Araújo Marques;
20. ISABELLA PENA LUCAS para atuar perante a 125ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Márcio Benisti;
21. MIRIAM LAHTERMAHER para atuar perante a 161ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Bonsucesso, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fernanda Rocha Jorge;
22. JOSÉ ANTONIO OCAMPO BERNÁRDEZ para atuar perante a 162ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Braz de Pina, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fátima Vieira Henriques;
23. LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA para atuar perante a 167ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Pavuna, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Cristiane da Rocha Corrêa;
24. IVONISE DA COSTA FERES para atuar perante a 169ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Higienópolis, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Ana Paula Amato Manhães Siqueira;
25. CARLOS ANDRESANO MOREIRA para atuar perante a 170ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Andaraí, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho;

26. ANCO MARCIO VALLE para atuar perante a 176ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Parada de Lucas, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Ana Cristina Huth Macedo;
27. ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO para atuar perante a 179ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Cidade de Deus, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
28. CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS para atuar perante a 180ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Taquara, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Murilo Nunes de Bustamante;
29. GUILHERME MATTOS DE SCHUELER para atuar perante a 182ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Taquara, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Tereza Cristina Branco Alves Almada;
30. JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO para atuar perante a 185ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Praça Seca, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Lenita Machado Tedesco;
31. RODRIGO BELCHIOR HERMANSON para atuar perante a 188ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Penha, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Frederico Saturnino de Oliveira;
32. EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES para atuar perante a 191ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Ilha do Governador, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
33. GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA para atuar perante a 192ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Ilha do Governador, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Renata Silveiras França Fadel;
34. ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA para atuar perante a 204ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Cidade Nova, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Alexandre Themístocles de Vasconcelos;
35. GEORGEA MARCOVECCHIO GUERRA para atuar perante a 211ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de São Conrado, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Pedro Rubim Borges Fortes;
36. ÁTILA PEREIRA DE SOUZA para atuar perante a 214ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Lins de Vasconcelos, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rogério Gomes Alevato;
37. LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI para atuar perante a 216ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Méier, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Flávio Boureau da Câmara Canto;
38. CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO para atuar perante a 218ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Madureira, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Luiz Alberto da Cunha Braga;
39. MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO para atuar perante a 219ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Rocha Miranda, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Angélica Mothé Glioche Gasparri;
40. DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES para atuar perante a 229ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro do Rio Comprido, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Miriam Tayah Chor;
41. CLÁUDIO SERRA FEIJÓ para atuar perante a 230ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Vila Kennedy, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Renato Monteiro Sardão;
42. VALERIA VIDEIRA COSTA para atuar perante a 233ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Padre Miguel, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Vital de Matos;
43. MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO para atuar perante a 234ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Realengo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Mônica Barbosa Telles de Miranda;
44. FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES para atuar perante a 238ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Luciana de Souza Carvalho;
45. CLÁUDIO CALO SOUSA para atuar perante a 241ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Inhoaíba, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Sérgio Livio Pereira Pinto;
46. PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR para atuar perante a 242ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Flávia Abido Alves;
47. BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES para atuar perante a 243ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Mário Luiz Paes;
48. CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR para atuar perante a 245ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Campo Grande, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Flávia Beiriz Brandão de Azevedo;
49. CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA para atuar perante a 246ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro de Santa Cruz, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Nizete de Azevedo Oliveira;
50. DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI para atuar perante a 26ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Letícia Martins Galliez;
51. FATIMA MONTAUBAN LEITÃO para atuar perante a 27ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Cláudio Silva de Carvalho;
52. VANESSA VERONESI TIECHER para atuar perante a 28ª Promotoria Eleitoral, situada em Paraíba do Sul, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Paulo Henrique Pereira da Silva;
53. ODILON LISBOA MEDEIROS para atuar perante a 29ª Promotoria Eleitoral, situada em Petrópolis, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
54. ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA para atuar perante a 31ª Promotoria Eleitoral, situada em Resende, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rafael Camargo Namorato;
55. PHILIFE MELLO FIGUEIREDO para atuar perante a 32ª Promotoria Eleitoral, situada em Rio Bonito, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Luciana Queiroz Vaz;
56. RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA para atuar perante a 34ª Promotoria Eleitoral, situada em Santo Antônio de Pádua, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Gilberto Magalhães;
57. BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA para atuar perante a 35ª Promotoria Eleitoral, situada em São Fidélis, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Garcia Pinto Coelho;
58. GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS para atuar perante a 36ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Flávia Pereira Nunes;

59. MATHEUS VIEIRA GOMES para atuar perante a 37ª Promotoria Eleitoral, situada em São João da Barra, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Ludimila Bissonho Rodrigues Braga ;
60. ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE para atuar perante a 38ª Promotoria Eleitoral, situada em Teresópolis, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Carlos Eduardo de Miranda Ferraz ;
61. CLARISSE MAIA DA NÓBREGA para atuar perante a 40ª Promotoria Eleitoral, situada em Três Rios, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Elisa Maria Azevedo Macedo Barbosa;
62. RAMON LEITE DE CARVALHO para atuar perante a 41ª Promotoria Eleitoral, situada em Vassouras, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
63. ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA para atuar perante a 48ª Promotoria Eleitoral, situada em Miguel Pereira/Paty do Alferes, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
64. ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA para atuar perante a 49ª Promotoria Eleitoral, situada em Cachoeiras de Macacu, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
65. MARINA OLIVEIRA ANDRADE para atuar perante a 51ª Promotoria Eleitoral, situada em Conceição de Macabu/Trajano de Moraes, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
66. RENATA VIANNA SOARES MAGNUS para atuar perante a 52ª Promotoria Eleitoral, situada em Cordeiro, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
67. LEONARDO CUÑA DE SOUZA para atuar perante a 55ª Promotoria Eleitoral, situada em Maricá, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Sérgio Luis Lopes Pereira;
68. FELIPE SOARES TAVARES MORAIS para atuar perante a 59ª Promotoria Eleitoral, situada em São Pedro da Aldeia, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Paula Marques da Silva Oliveira;
69. GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA para atuar perante a 60ª Promotoria Eleitoral, situada em São Sebastião do Alto/Santa Maria Madalena, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Vinícius Leal Cavalleiro;
70. STEPHAN STAMM para atuar perante a 62ª Promotoria Eleitoral, situada em Saquarema, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
71. VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR para atuar perante a 65ª Promotoria Eleitoral, situada em Petrópolis, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Artur Gustavo Sant'anna de Oliveira;
72. PATRÍCIA ALEXANDRE BRANDÃO para atuar perante a 68ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia Silva Rego;
73. SUZANA SALGADO LOPES para atuar perante a 69ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Manoela Penido Rocha Verbicário;
74. RENATA NEME CAVALCANTI para atuar perante a 71ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Paula Campello Costa Borges Fulchi;
75. CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE para atuar perante a 72ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Lisiane Alcântara Erthal Rocha de Moura;
76. SANDRA DA HORA MACEDO para atuar perante a 75ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Fabiano Rangel Moreira;
77. OLIVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS para atuar perante a 76ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça José Luiz Pimentel Batista;
78. ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA para atuar perante a 78ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Carla Carrubba;
79. ANA PAULA CORREIA HOLLANDA para atuar perante a 79ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Ana Carolina Moraes Coelho;
80. ELISA RAMOS PITTARO NEVES para atuar perante a 83ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Patrícia Wajnbergier Chalom;
81. SANDRO FERNANDES MACHADO para atuar perante a 84ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Luiz Eduardo da Silva Levy de Souza;
82. PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER para atuar perante a 87ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fernanda Louise da Silva;
83. RODRIGO LIMA GOMES para atuar perante a 88ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
84. BRUNO RINALDI BOTELHO para atuar perante a 90ª Promotoria Eleitoral, situada em Volta Redonda, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka;
85. LUCIANO ARBEX SARKIS para atuar perante a 91ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Francisco de Assis Machado Cardoso;
86. JULIANA GOMES VIANA para atuar perante a 92ª Promotoria Eleitoral, situada em Araruama, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Karina Cid Finoquio Pofahl;
87. LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para atuar perante a 93ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra do Piraí, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fernanda Cunha Bahia;
88. ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL para atuar perante a 94ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Vânia Cirne Manhães;
89. LEONARDO MONTEIRO VIEIRA para atuar perante a 95ª Promotoria Eleitoral, situada em Bom Jesus do Itabapoana, em virtude da remoção do Promotor de Justiça Márcio Ferreira Fernandes;
90. ANDRÉ SANTOS NAVEGA para atuar perante a 96ª Promotoria Eleitoral, situada em Cabo Frio, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça André Luiz Noira Passos da Costa;
91. PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA para atuar perante a 98ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Anik Rebello Assed Machado;

92. ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES para atuar perante a 103ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Roberta da Silva Dumas Rego;
93. SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL para atuar perante a 104ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaboraí, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Rhamile Sod-ré de Oliveira Teixeira dos Santos;
94. CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ para atuar perante a 105ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaguaí, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Marco Antônio Moraes de Rezende;
95. FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR para atuar perante a 107ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaperuna, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Matheus Gabriel dos Reis Rezende;
96. FABRÍCIO ROCHA BASTOS para atuar perante a 109ª Promotoria Eleitoral, situada em Macaé, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Bruno de Sá Barcelos Cavaco;
97. PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM para atuar perante a 110ª Promotoria Eleitoral, situada em Magé, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Renata Gossede Simão Barroso Fernandes;
98. LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES para atuar perante a 111ª Promotoria Eleitoral, situada em Valença/Rio das Flores, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Araújo Porto;
99. PLÍNIO VINÍCIUS D'AVILA ARAUJO para atuar perante a 116ª Promotoria Eleitoral, situada em Angra dos Reis, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Carolina Motta da Cunha Gonçalves Wienskowski;
100. MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA para atuar perante a 126ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Eduardo Medeiros Altoé;
101. DEBORA CAGY ERLICH para atuar perante a 127ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Rosana Rosses Petró;
102. PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA para atuar perante a 128ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Silveira Mandarino;
103. RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES para atuar perante a 129ª Promotoria Eleitoral, situada em Campos dos Goytacazes, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Victor Santos Queiroz;
104. PAULA MARQUES DE OLIVEIRA para atuar perante a 131ª Promotoria Eleitoral, situada em Volta Redonda, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Leandro Oliveira da Silva;
105. DANIELA RIBEIRO LUGÃO para atuar perante a 132ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fabiana de Araújo Almeida Fernandes;
106. FABÍOLA LOVISI para atuar perante a 133ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Thaísa Terra Meireles;
107. DÉBORA DA SILVA VICENTE para atuar perante a 135ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Érika da Rocha Figueiredo;
108. ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA para atuar perante a 138ª Promotoria Eleitoral, situada em Queimados, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Aline Carvalho dos Santos;
109. ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU para atuar perante a 144ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Miranda Palma Schenkel;
110. DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS para atuar perante a 147ª Promotoria Eleitoral, situada em Angra dos Reis, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Marcello Marcusso Barros;
111. LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO para atuar perante a 148ª Promotoria Eleitoral, situada em Piabetá/Magé, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Elke Schlesinger Royo Visconti de Araújo;
112. DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA para atuar perante a 149ª Promotoria Eleitoral, situada em Guapimirim, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
113. DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG para atuar perante a 150ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Elisa Ramos Pittaro Neves;
114. RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS para atuar perante a 151ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaboraí, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Carolina Maria Gurgel Senra;
115. ROSANA GOMES ESPERANÇA para atuar perante a 152ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Fátima Lourdes Cunha Martins de Schueler;
116. CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS para atuar perante a 153ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
117. ALEXANDER VÉRAS VIEIRA para atuar perante a 154ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Rosana Gomes Esperança;
118. BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORREA para atuar perante a 155ª Promotoria Eleitoral, situada em Belford Roxo, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Gabriela Brandt de Oliveira;
119. FERNANDA CARUSO DE MATTOS para atuar perante a 156ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Vanessa de Jesus Tanan Hortega;
120. GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA para atuar perante a 157ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Aline Agrelli Fernandes;
121. ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO para atuar perante a 158ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Rosana Rodrigues de Alves Pereira;
122. ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR para atuar perante a 159ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Iguaçu, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Sabrina Carvalhal Vieira;
123. RENATA MELLO CHAGAS para atuar perante a 172ª Promotoria Eleitoral, situada em Armação dos Búzios, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
124. VINÍCIUS RIBEIRO para atuar perante a 174ª Promotoria Eleitoral, situada em Três Rios, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Taciana Cerqueira Cabral;

125. CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA para atuar perante a 184ª Promotoria Eleitoral, situada em Rio das Ostras, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Tatiana Carvalho de Oliveira Cavalcanti;
126. ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID para atuar perante a 187ª Promotoria Eleitoral, situada em São João de Meriti, em virtude do término do prazo de sua própria investidura temporária;
127. RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA para atuar perante a 195ª Promotoria Eleitoral, situada em Teresópolis, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo Molinaro Zacharias;
128. LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA para atuar perante a 198ª Promotoria Eleitoral, situada em Resende/Itatiaia, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rafael Thomas Schinner;
129. ERIKA DA ROCHA FIGUEIREDO para atuar perante a 199ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Andréia Macabu Semeghini;
130. ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS para atuar perante a 200ª Promotoria Eleitoral, situada em Duque de Caxias, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Cláudia das Graças Matos de Oliveira Portocarrero;
131. FRANCISCO LOPES DA FONSECA para atuar perante a 201ª Promotoria Eleitoral, situada em Nilópolis, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Carla Carvalho Leite;
132. CARLA CARVALHO LEITE para atuar perante a 221ª Promotoria Eleitoral, situada em Nilópolis, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Márcia Araújo Pinto Lessa;
133. HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR para atuar perante a 222ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Rodrigo Nogueira Mendonça;
134. ALEXEY KOLOUBOFF para atuar perante a 225ª Promotoria Eleitoral, situada em Seropédica, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Bruno de Faria Bezerra;
135. ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO para atuar perante a 254ª Promotoria Eleitoral, situada em Macaé, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Lucas Fernandes Bernardes; e
136. VINICIUS LAMEIRA BERNARDO para atuar perante a 256ª Promotoria Eleitoral, situada em Cabo Frio, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça André Luiz Farias da Silva.
- Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1384/2021, recebido em 5 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2021, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. CARLA DE AZEVEDO VIEIRA para atuar perante a 42ª Promotoria Eleitoral, situada em Bom Jardim/Duas Barras, em virtude do impedimento dos Promotores de Justiça Frederico Rangel de Albernaz e Eduardo Luiz Rolins de Faria;
2. WALDEMIRO JOSE TRÓCILO JUNIOR para atuar perante a 97ª Promotoria Eleitoral, situada em Cambuci, em virtude do impedimento do Promotor de Justiça Carlos Felipe Félix Ventura Lopes; e
3. LÚCIO PEREIRA DE SOUZA para atuar perante a 181ª Promotoria Eleitoral, situada em Iguaba Grande, em virtude do impedimento do Promotor de Justiça Wagner Delgado de Almeida.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 48/2021, recebido em 8 de novembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Substituta FERNANDA VIEIRA ALTEIRADO para atuar perante a 183ª Promotoria Eleitoral – Porto Real/Quatis, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada em substituição.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 (\*)

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 2.847, POR-PGJ 2.848, POR-PGJ 2.849, POR-PGJ 2.850, POR-PGJ 2.851, POR-PGJ 2.852, POR-PGJ 2.853, POR-PGJ 2.854, POR-PGJ 2.855, POR-PGJ 2.856 e POR-PGJ 2.859, de 21 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Agrestina	86ª	Henrique Ramos Rodrigues	13/11 a 2/12/2021	férias
Altinho	48ª	Diogo Gomes Vital	13/11 a 2/12/2021	férias
Amaraji	31ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	13/11 a 22/11/2021	férias
Amaraji	31ª	Milena de Oliveira Santos do Carmo	23/11 a 2/12/2021	férias
Floresta	72ª	Rodrigo Amorim da Silva Santos	21/10 a 31/10/2021	férias
Passira	91ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	13/11 a 2/12/2021	férias
Quipapá	47ª	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	23/11 a 2/12/2021	férias
Ribeirão	28ª	Renata de Lima Landim	3/11 a 22/11/2021	férias
Rio Formoso	26ª	Eduardo Leal dos Santos	13/11 a 2/12/2021	férias
Taquaritinga do Norte	51ª	Marcelo Tebet Halfeld	13/11 a 2/12/2021	férias
Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	3/11 a 22/11/2021	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

\* Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e, caderno extrajudicial nº 202/2021, divulgado em 28 de outubro de 2021, págs. 8/9.

#### PORTARIA Nº 99, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 (\*)

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 2.823, POR-PGJ 2.824, de 20 de outubro de 2021 e POR-PGJ 2.931, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensado, a partir de 1º de novembro de 2021, o Promotor de Justiça Thiago Barbosa Bernardo da designação para officiar perante a 72ª Zona Eleitoral (Floresta), objeto da Portaria PRE-PE 82, de 21 de setembro de 2021.

Art.2º Ficam designados Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Floresta	72ª	Rodrigo Amorim da Silva Santos	3/11 a 15/11/2021
Floresta	72ª	Jouberty Emersons Rodrigues de Sousa	16/11 a 2/12/2021

Art.3º Devem os Promotores de Justiça indicados nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

\* Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e, caderno extrajudicial nº 202/2021, divulgado em 28 de outubro de 2021, págs. 10/11.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas procuradoras da República signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “d”; III, “d”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “g”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório em que se noticia suposta omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), descumprindo a prioridade de tramitação, considerando ser o representante portador de deficiência visual e física.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema: 10439 - Indenização por Dano Material (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)

Resumo: Apurar possível omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), descumprindo a prioridade de tramitação, considerando ser o representante portador de deficiência visual e física.

Diante do exposto, determinamos as seguintes providências:

- registrar e atuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);
- comunicar a instauração à 1ª CCR;
- providenciar sua publicação;

JULIA WANDERLEY VALE CADETE  
Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora Da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0000837/2021-GAB/PGJ, encaminhado pelo Procuradora-Geral de Justiça do Amapá em exercício;

CONSIDERANDO as férias do Promotor Eleitoral titular da 7ª Zona Eleitoral, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Eduardo Kelson Fernandes de Pinho, Promotor de Justiça, para atuar como Promotor Eleitoral substituto perante a 7ª Zona Eleitoral, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Retifica os termos de Portaria PRE/AP n.º 188/2021.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 000840/2021-GAB/PGJ, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Portaria Conjunta n.º 001/2021-PRE/MPAP;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria PRE/AP n.º 188/2021, que dispõe sobre a designação dos Promotores Eleitorais titulares da 1ª e 8ª Zonas Eleitorais do Amapá, da seguinte forma:

I - O Promotor Eleitoral Manoel Edi de Aguiar Júnior, atuará perante a 1ª Zona Eleitoral de 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2023;

II - A Promotora Eleitoral Thaysa Assum de Moraes, atuará perante a 8ª Zona Eleitoral de 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref.: 1.16.000.000465/2021-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e pelos arts. 6º, inciso VII, alínea "a", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos em epígrafe, com os seguintes dados:

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Adolfo Moisés Vieira da Rocha.

ENVOLVIDOS: Marinha do Brasil, União Federal.

OBJETO: requerimento para que a União Federal se abstenha de exigir de Adolfo Moisés Vieira da Rocha qualquer comportamento para obtenção de acesso ou o próprio acesso à Estação de Trabalho, à rede da Marinha do Brasil e ao banco de dados da Administração Pública Federal com os dados pessoais de outro agente público.

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000946/2021-19

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000946/2021-19 foi instaurado a partir de cópia de petição inicial de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNISEQ COOPERATIVA DE TRABALHO E SAÚDE DOMICILIAR DO CENTRO OESTE, bem como de cópia do relatório da ação fiscal da SRTE-GO e do auto de infração lavrado contra a AGIR ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE;

CONSIDERANDO que a AGIR ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE, no Documento CT: 130961/2021 – SE (documento 21), informou: “(...) todos os Contratos de Gestão firmados para gestão destes hospitais foram pactuados junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Assim, os recursos financeiros que custeiam as despesas dos citados hospitais são provenientes dos referidos contratos de gestão. Não temos como precisar se são, em sua totalidade, oriundos do tesouro estadual ou se há parte advinda do tesouro federal. Tal nível de detalhamento de informação deve ser verificado junto à Secretaria de Estado da Saúde.(...)” (Documento 21, página 1);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000946/2021-19 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF;

c) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando que, no prazo de até 30 (trinta) dias, informe sobre a origem dos recursos utilizados para contratação da AGIR ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE, para gestão e operacionalização dos serviços de saúde nos hospitais HUGOL, CRER e HDS, esclarecendo se se tratam de recursos de origem estadual ou federal.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº: 1.20.000.000540/2020-05. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preceitua que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, destina-se, dentre outras finalidades, a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações colhidas na presente investigação atestam, em síntese, a não permanência de irregularidades sujeitas a apuração em inquérito civil, bem como a pertinência do acompanhamento da situação pelo Ministério Público Federal.

R E S O L V E :

I - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, conforme o disposto no art. 9º, c/c art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhamento do cumprimento dos mandados de prisão em aberto por parte da SR/DPF/MT a partir da planilha de beneficiários do Auxílio Emergencial, elaborada pela CGU.

II - REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4249/2021-PGJ, de 29.10.2021;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça FABRICIO SECAFEN MINGATI para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de 6.11.2021 a 31.10.2023.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral Titular ora designado.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

e) considerando o Procedimento Preparatório, autuado a partir de representação relatando a existência de tráfico de drogas e outros atos ilícitos no assentamento "Nova Espinharas", no Município de São José de Espinharas-PB, responsabilizando a pessoa de alcunha "Didoca", em parceria com outros indivíduos, sendo um deles um ex-presidiário, Nilson Sousa Trindade.

Converta-se o presente Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000028/2021-62, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA

Procurador da República

(Em substituição ao 2º Ofício da PRM-PATOS/PB)

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 591, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 3965/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 822 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e o contido no Despacho PRM-LDB-PR-00007761/2021, resolve:

Designar o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 5011747-21.2021.4.04.7001, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Notícia de Fato 1.25.009.000141/2021-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e 7º, I, da Lei Complementar 75/93, considerando:

1. as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, instaurada a fim de se apurar a possível responsabilização cível e criminal por parte de Edison Carlos de Lucena (CPF nº 524.157.839-00), especificamente em razão da realização de obras e intervenções (garagem de barcos e edificação de alvenaria) em área de preservação permanente do rio Paraná e seu afluente ribeirão do Veado, fato constatado pelo ICMBio em 05 de agosto de 2021 nos termos do relatório de fiscalização constante no processo SEI Nº 02127.002140/2021-54.

2. o previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010, bem como no art. 7º da Resolução CNMP 174, de 04/07/2017; Resolve converter a Notícia de Fato referida em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos apontados no item 1 acima.

Por fim, em prosseguimento, DETERMINO:

1. a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

2. a juntada aos autos de informações relacionadas à qualificação do agente infrator;

3. em seguida, torne à conclusão, para a designação de data, em conformidade com a agenda do ora subscritor, para a oitiva do investigado, tendo por objeto esclarecimentos quanto à autuação e verificação da viabilidade de eventual acordo voltado à recomposição ambiental da área.

Com a resposta ou decorrido o prazo, tornem os autos à conclusão.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 592, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1329/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça abaixo relacionado, a fim de exercer a função de Promotor Eleitoral Titular no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PJG, o qual não se encontra nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG e informou a esta Coordenadoria não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
GUILHERME BRAINER CAETANO	ANDIRÁ	057ª	04/11/21	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 593, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1341/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	011ª z.e.de RIO NEGRO	Afastamento 29/10/21	5670/21 6163/21
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Afastamento 03 a 05/11/21	6070/21
RAISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	019ª z.e. de TOMAZINA	Afastamento 29/10/21	6097/2
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	023ª z.e. de RIBEIRÃO CLARO	Afastamento 03 a 05/11/21	6053/21
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 588/21-PRE)	029ª z.e. de IMBITUVA	Férias 11 e 12/11/21	4408/21 6125/21
ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAN Promotora de Justiça da 02ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Afastamento 03 a 05/11/21	6094/21
CASSIO MATTOS HONORATO Promotor de Justiça da 03ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Afastamento 22 a 26/11/21	6120/21

IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Licença para Tratamento de Saúde 26/10/21	6050/21
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Licença para Tratamento de Saúde 27/10 a 02/11/21	6115/21
ERIC PRETE VASCONCELOS Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Licença Luto 29/10 a 03/11/21	6187/21
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	065ª z.e. de PORECATU	Afastamento 29/10/21	6057/21
TIAGO VACARI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Férias 01 a 19/11/21	5100/21
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Afastamento 08/11/21	6134/21
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	076ª z.e. de MARILÂNDIA DO SUL	Afastamento 09 a 11/11/21	6136/21
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Afastamento 29/10/21	6012/21
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 03/11/21	6102/21
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Afastamento 04 e 05/11/21	6167/21
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 02ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Férias 16 a 26/11/21	2910/21 3604/21
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Férias 29/11/21	5824/21
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	092ª z.e. de PARANACITY	Afastamento 16/11 e de 22 a 25/11/21	6121/21
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. GOIOERÊ	Afastamento 03 a 05/11/21	6063/21
EGÍDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 17 e 18/11/21	6052/21
MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO Promotor de Justiça da 03ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Afastamento 10 e 11/11/21	6135/21
DANIEL RODRIGUES BRANDÃO Promotor de Justiça da 02ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Afastamento 12/11/21	6135/21
MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO Promotor de Justiça da 03ª PJ de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria 588/21-PRE) (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Afastamento 08 e 09/11/21	5850/21 5951/21
MARCOS ANTONIO DE SOUZA Promotor de Justiça da 04ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	117ª z.e. de XAMBRÊ	Afastamento 03 a 05/11/21	6059/21
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 01 a 07/11/21	4408/21 5725/21
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 08 a 12/11/21	6086/21
MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária de CRUZEIRO DO OESTE	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Licença para Tratamento de Saúde 28/10/21	6143/21

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 05/11/21	6060/21
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 22 a 26/11/21	6114/21
RENATA SORDI LOPES DE PAIVA Promotora de Justiça da 01ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Afastamento 08 a 12/11/21	6131/21
ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI Promotora de Justiça Substituta da Seção Judiciária de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Licença para Tratamento de Saúde 03/11/21	6174/21
MURILO ALAN VOLPI Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO	150ª z.e. de SANTA FÉ	Férias 28/10 a 16/11/21 e de 20 a 26/11/21	6023/21
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	150ª z.e. de SANTA FÉ	Férias 17 a 19/11/21	6023/21
VINICIUS FERNANDO ZONATTO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 06 a 09/11/21	6083/21
ALMIR CIZAURRE FUSCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Afastamento da Comarca 25 e 26/11/21	Prot. 14932/21
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 02ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias 01 a 16/11/21	5100/21
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 27 a 29/10/21	6108/21
ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA Promotor de Justiça da 03ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	188ª z.e. de PINHAIS	Afastamento 03 a 12/11/21	6151/21
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Afastamento 03 a 05/11/21	6157/21

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 594, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1331/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o promotor de justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA para exercer a função de promotor de justiça eleitoral auxiliar junto à 177ª ZE de Curitiba, no período de 01 a 08/11/21, sem ônus para Justiça Eleitoral.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 595, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1330/2021/GAB-PGJ, resolve R E V O G A R as Portarias 278/21/PRE/PR e 489/21/PRE/PR, que designaram a Promotora de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS para atuar nos autos de AIJE 0600653-92.2020.6.16.0067 e AP 0600642-63.2020.6.16.0067, respectivamente.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000284/2021-65 em Inquérito Civil a fim de "apurar irregularidades envolvendo a ausência de comprovação da prestação de serviços por servidores e a discrepância nas quantidades de equipes de saúde da família e de saúde bucal, no Município de Garanhuns, de entre os exercícios de 2009 a 2012, conforme o Processo TC-037.128/2018-3".

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS  
Procurador(A) da República

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000279/2021-52 em Inquérito Civil a fim de apurar irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 7395/2013, durante a gestão de Cristiano Lira Martins (2013-2016 e 2017-2020).

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS  
Procurador(A) da República

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000564/2020-92, cujo objeto é "apurar suposta invasão de imóvel situado na Praça da Conceição, n. 80, Centro, Correntes/PE, o qual pertenceria à União e estaria sendo utilizado para fins residenciais e comerciais".

CONSIDERANDO que o procedimento em tela já foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e não sendo o caso, até o presente momento de adotar alguma das providências elencadas no art. 4º, incisos I, III, IV, V e VI, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do manejo de inquérito civil para apuração dos fatos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução 87/2010 do CSMMP, e do art. 2º, § 7º da Resolução 23/2007 do CNMP;

DETERMINA:

1) a conversão desse Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima citados, mantendo-se o número de autuação originário;

2) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao(à) Procurador(a) da República responsável, tudo conforme a regra do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

3) a realização das publicações e comunicações necessárias, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
Procuradora da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 901, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.26.000.000925/2018-26

Trata-se de Inquérito Civil em trâmite nesta Procuradoria da República a fim de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa concernentes a supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 728396/2009, firmado entre o município de Limoeiro/PE e o Ministério do Turismo, que teve como objeto a adequação do acesso turístico com pavimentação e drenagem da Avenida Jerônimo Heráclito, conforme relatado em representação enviada pelo atual alcaide.

Extrai-se da representação que, conforme exposto no Parecer Técnico 020/2016/CGAS/DIETU, elaborado pelo Ministério do Turismo, embora tenha havido a liberação dos recursos, não se operou a execução na forma do acordado junto ao MTUR, tendo em vista a realização de alterações, tendo se constatado, ademais, a execução parcial da obra, o que implicou em dano ao erário no montante de R\$ 349.124,55 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Expôs, ainda, que, conforme o citado parecer técnico, a quantidade de CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) estava abaixo da prevista para as ruas A, B e C, bem como que o sistema de drenagem apresentava obstrução e que a quantidade de blocos de concreto instalados estava inferior à descrita na medição. Calculou-se, então, a diferença entre o volume de CBUQ executado face ao volume previsto e esta foi multiplicada pelo valor do metro cúbico, totalizando-se o montante de diferença de R\$ 207.486,57. Ocorre que a partir dessa inexecução decorreu a inexecução parcial de outros itens, a exemplo da pintura asfáltica, diferença apurada em R\$ 21.602,66, bem como do item transporte local de material betuminoso, dado que menor a quantidade de material transportado, menor o valor pago a título de transporte, o que resultou, por sua vez, em uma diferença de mais R\$ 57.833,22. No que diz respeito, por sua vez, ao fornecimento e assentamento de bloco de concreto intervalado, diante da supressão de 1.160,92 m<sup>2</sup>, perfez-se mais uma diferença de R\$ 62.202,09 de despesa não executada. Nesse sentido, confira-se tabela extraída do referido Parecer Técnico 020/2016/CGAS/DIETU

Item	Serviço	Valor
3.5	Pintura asfáltica com aplicação mecânica, com emulsão cationica RR-1C, taxa 0,5 L/m <sup>2</sup> .	21.602,66
3.7	Concreto betuminoso usinado a quente, para camada de rolamento, 6% de cap. Em média, inclusive aplicação e compactação.	207.486,57
3.11	Fornecimento e assentamento de bloco de concreto, intertravado, cor natural, fck = 35 MPa, nas dimensões (10x20x06)cm, sobre colchão de areia espessura 5cm, para tráfego leve.	62.202,09
3.15	Transporte local de material betuminoso (rodovia não urbana) - Sinap 2011	57.833,23
TOTAL		349.124,55

Tabela 11 - Serviços não executados pelo Conveniente

Em anexo, encaminhou o Parecer Técnico 020/2016/CGAS/DIETU e extratos de consulta ao CAUC.

Extrai-se dos autos que, recebida a representação, promoveu-se o declínio de atribuição da notícia de fato, a partir de cópia dos autos, à PGR, para apuração da conduta sob o viés criminal, tendo em vista o foro de prerrogativa de função detido pelo ex-prefeito RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, bem como determinou-se a instauração de inquérito civil para prosseguimento das investigações do ato de improbidade administrativa.

Após, tendo em vista o novo entendimento sobre o foro de prerrogativa de função dos deputados federais, que abrange somente os crimes ocorridos durante o mandato parlamentar, a apuração criminal foi devolvida e objeto de consideração no despacho 5732/2019, expedido nos presentes autos. Por não terem se vislumbrado indícios de efetiva atividade delitiva na execução do convênio em comento que viessem a justificar a abertura de nova investigação específica no âmbito criminal, determinou-se o prosseguimento da investigação sob a ótica de improbidade administrativa sem prejuízo de instauração de procedimento específico criminal em futuro.

Em resposta à solicitação ministerial, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, por meio do Ofício 996/2018/AECI (documento 32, página 1), encaminhou o Memorando 747/2018/DIETU/SNETur, encaminhado pelo Ministério do Turismo, e o Memorando 499/2018/CTCE/DIRAD/GSE, elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

O Memorando 747/2018/DIETU/SNETur (documento 32, páginas 2 e 3) apresentou informações sobre o montante repassado; o número da conta vinculada; a prestação de contas, que foi apresentada pelo conveniente e analisada pelos Pareceres 020/2016/CGAS/DIETU e pelo Parecer Financeiro 1192/2017 e que concluíram pela aprovação em parte com glosa de valores, o que, após a não devolução dos valores glosados pela Prefeitura, resultou na rejeição da prestação de contas e abertura de Tomada de Contas Especial; o quanto foi executado da obra, o que foi informado por meio de remissão à vistoria técnica final realizada em 08/08/2016 (Relatório de Vistoria Final 002/CGAS/DIETU/2016), que descreveu a conclusão parcial da obra; e a instauração de Tomada de Contas Especial, que foi solicitada pela Coordenação Geral de Convênios. Em anexo ao memorando, foram encaminhados: cópia do processo de celebração do convênio e documentos encaminhados pelo conveniente pelo SICONV, contendo arquivos de celebração, de execução e de prestação de contas (colacionados aos autos na forma de anexo).

No memorando 499/2018/CTCE/DIRAD/GSE (documento 32, página 4), informou-se, por sua vez, em 12.12.2018, que o processo correspondente ao convênio objeto dos presentes autos havia sido encaminhado àquela Comissão de Tomada de Contas Especial e que se encontrava aguardando análise e emissão do relatório de TCE para posterior envio ao TCU para julgamento.

A partir dos documentos remetidos em anexo ao Memorando 747/2018/DIETU/SNETur, foram obtidas as seguintes informações:

Conforme se extrai do Relatório de Vistoria Final 002/CJAS/DIETU/2016 (anexo, arquivo complementar, fl. 306, “72031.001246.2017-07 – III”), elaborado pelo Ministério do Turismo, foi realizada, em 08/08/2016, vistoria final das obras. Consta no item “considerações” do referido relatório que o 20o Boletim de Medição, datado de 25 de setembro de 2015 e constante no SICONV, atestou a execução de 100% da obra. O Relatório concluiu, contudo, que a obra apresentava as seguintes inconsistências:

- (i) Execução da camada de CBUQ em espessura e com largura inferior ao previsto nas ruas A, B e C;
- (ii) Tubulação de água tratada passando no interior da tubulação de drenagem, o que é incompatível com seu uso;
- (iii) Execução de blocos de concreto intertravados (itens 3.11 e 7.5) em quantidade inferior à prevista na planilha orçamentária.

Em resposta aos apontamentos feitos pelo Ministério do Turismo na vistoria, o Município de Limoeiro se manifestou, por intermédio do Relatório Técnico (anexo arquivo complementar, fl. 306, “72031.001246.2017-07 – II”), elaborado pelo engenheiro Marcelo José Freire Falcão (CREA nº 5080-D), que assim se posicionou, verbis:

“Salientamos que no decorrer da obra foi verificado que o tráfego na referida Av. Jerônimo Heráclio foi intensificado com o surgimento posterior ao projeto, dos polos industriais das cidades de Goiana (Fábrica da leep e respectivas Sistemísticas), Glória do Goitá (Agronegócios) e Vitória de Santo Antão (Fábrica da Sadia), com grande incremento de veículos de carga, principalmente porque a referida via é uma ligação entre as rodovias estaduais: PE 090, PE 050 e PE 095; dessa forma, atendendo a acessibilidade para importantes cidades vizinhas. Portanto, após questionamento da Prefeitura do Município de Limoeiro (Anexo I), a Geosistemas, empresa projetista da via, (Anexo 2), sugeriu agregar uma maior espessura do pavimento elevando a camada de CBUQ de 5,00 cm prevista inicialmente para 7,50 cm em média, dessa forma, aumentaria consideravelmente a vida útil da referida via.

Esta situação foi apresentada a Contratada, Construtora Evidência Ltda (Anexo 3), para que a mesma apresentasse uma solução para o caso sem que houvesse oneração do contrato já que o município não dispunha de recursos para reforço da contrapartida. A solução apresentada pela contratada (Anexo 4) foi a realização de uma compensação de serviços, isto é, aproveitar o excedente de recursos do item piso intertravado e a redução da espessura das camadas de asfalto das Ruas João Ernesto (Rua A), Sebastião Galiza (Rua B) e José Epifânio de Araújo Pereira (Rua C), por se tratarem de ruas com tráfego local.

Portanto, com o decréscimo das espessuras das camadas de asfalto das Ruas A, B e C, passando de 8,00 cm prevista em contrato para 6,50 cm, 6,50 cm e 6,00 cm respectivamente, e a incorporação do saldo do piso intertravado foi viabilizado o reforço da pavimentação da Avenida Jerônimo Heráclio, mantendo assim o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

(...)

#### CONCLUSÃO

Identificamos algumas larguras da Rua A e C de rente do questionado no relatório nº 002/CGAS/DIETU/2016, realizamos verificação da largura a cada 100 m, ou seja, consideramos uma média de 7 medidas e identificamos conforme tabela no início deste laudo. Dessa forma o volume aplicado de asfalto sofreu um acréscimo. Conforme detalhamento nos quadros 2, 3 e 4, relativo as Ruas A, B e C esclarecemos que as espessuras evidenciadas foram 6,56 ; 6,69 e 5,93 cm respectivamente. Dessa forma identifica os volumes aplicados e os saldos direcionados para a Av. Jerônimo Herticlio. Conforme detalhamento no quadro 1, confirmamos a espessura já encontrada de 7,50 cm, todavia agora evidenciando como média das 13 amostras extraídas. (grifos nossos).

Ao final, ainda no item conclusão, a Prefeitura de Limoeiro apresentou a seguinte tabela a fim de demonstrar o resumo do acréscimo/decrécimo, esclarecendo o balanço físico/financeiro dos itens em questão:

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO ACRÉSCIMO / DECRÉSCIMO</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>unidade</b>	<b>valor unit.</b>	<b>quant.</b>	<b>Valor total</b>
<b>ACRÉSCIMO</b>				
Av. Jerônimo Heráclio - CBUQ	m3	618,68	348,86	R\$ 215.832,70
<b>DECRÉSCIMOS</b>				
Rua A - CBUQ	m3	618,68	-164,51	-R\$ 101.776,76
Rua B - CBUQ	m3	618,68	-68,17	-R\$ 42.177,52
Rua C - CBUQ	m3	618,68	-14,36	-R\$ 8.884,61
Intertravado	m2	53,58	-1160,92	-R\$ 62.202,09
			<b>TOTAL</b>	<b>*R\$ 791,72</b>

\* Resíduo decorrente de novo processo de medição.

Como justificativa para as alterações, a Prefeitura de Limoeiro arguiu, portanto, em síntese, que o tráfego da av. Jerônimo Heráclio teria sido subdimensionado, tendo em vista que houve incremento da frota de veículos que por ali passa, situação que, conseqüentemente, demandou maior espessura do asfalto viário. Optou-se, assim, por utilizar-se de “(...) camada asfáltica maior em determinada avenida (principal) e menor em outras ruas (secundárias, com menor fluxo de veículos) (...)”, o que, conforme conclui, “não diminuiu o volume total de asfalto utilizado”. Aduz, então, que as

alterações se compensaram mutuamente, o que, todavia, não teria sido considerado nos pareceres do Ministério do Turismo, tendo em vista não terem sido deduzidos do saldo decorrente dos serviços não executados os valores despendidos a maior na avenida principal.

Quanto à passagem da tubulação de água dentro da caixa de drenagem, aduz a Prefeitura de Limoeiro que não foi possível realocar a caixa devido ao seu funcionamento como elemento de drenagem da via naquele ponto, e que a tubulação trata-se de um ramal pertencente à COMPESA (ligação provisória), a qual seria retirada pela própria concessionária após a estiagem.

Após, considerando as informações obtidas, elaborou-se o despacho 5732/2019, por meio do qual este órgão, considerando que a controvérsia posta nos autos havia assumido caráter eminentemente técnico, já que necessariamente relacionada ao cotejo dos posicionamentos esposados pelos setores de engenharia do ente financiador (MTur) e do município de Limoeiro/PE, determinou a requisição de pronunciamento técnico no sistema Pericial/MPF (especialidade engenharia civil) a fim de que procedesse à análise dos documentos apresentados pelo Ministério do Turismo e pelo município de Limoeiro/PE no que se refere à execução do Convênio nº 728396/2009, notadamente o Relatório de Vistoria nº 002/CGAS/DIETU/2016 e o Relatório Técnico elaborado pelo engenheiro Marcelo José Freire Falcão (CREA nº 5080-D), e, ao término, emitiu parecer técnico acerca da adequação das manifestações, facultando-lhe, inclusive, a sugestão de diligências esclarecedoras.

Aportou aos autos, então, o Parecer Técnico nº 2466/2019-SPPEA, no qual foi efetuada análise acerca da adequação técnica dos documentos apresentados pelo Ministério do Turismo e pelo município de Limoeiro/PE, o que resultou em conclusão nos seguintes termos:

"(...) 37.1. O Parecer Técnico nº 001/DIETU/2015 aprovou a adição das ruas A, B e C ao escopo do convênio, sendo que todos os serviços previstos para a rua B entraram com preços unitários diferentes dos já listados para as demais vias<sup>18</sup>;

37.2. O Relatório de Vistoria nº 002/CGAS/DIETU/2016 constatou a execução de serviços de CBUQ em quantidades diferentes do escopo previsto, a presença de rede de água passando dentro de galeria de águas pluviais e a inexecução parcial do passeio em blocos de concreto. A análise do citado relatório mostrou que o número de furos realizado no asfalto era insuficiente para uma verificação estatística adequada dos serviços executados<sup>19</sup>;

37.3. No Relatório Técnico do Engº Marcelo José Freire constou a mudança de espessura do revestimento asfáltico nas vias pavimentadas, a amostragem realizada para verificação da espessura do CBUQ e a compensação financeira entre os serviços. A análise desse relatório mostrou que nenhuma das ruas atingiu a conformidade estatística das espessuras de revestimento, em relação aos valores propostos pela Prefeitura, e que o cálculo de compensação financeira realizado pelo engenheiro do município estava incompleto<sup>20</sup>;

37.4. O Parecer Técnico nº 020/CGAS/DIETU/2016 sugeriu a glosa dos quantitativos de serviço não executados nas ruas A, B e C e realizou o cálculo do montante a ser devolvido pelo conveniente. A análise de tal parecer técnico permitiu concluir que os cálculos efetuados eram coerentes com as premissas, mas que deveria ter sido proposta alguma compensação pelos serviços executados fora dos padrões técnicos (...)21;"

(grifos meus)

Observou-se, portanto, que, em relação ao relatório 002/CGAS/DIETU/2016, a insuficiência do número de furos realizado no asfalto para verificação estatística adequada prejudicou a conclusão obtida.

No que diz respeito ao relatório da Prefeitura de Limoeiro, por sua vez, verificou-se que, conforme se extrai do itens "21" e "30" do parecer técnico ministerial, acerca das espessuras médias de cada rua, a análise foi incompleta, tendo em vista que não foi aplicado ao plano de amostragem a variação estatística, mas apenas a média, o que é apenas uma das verificações que deveriam ser feitas, razão pela qual esse cálculo a partir das espessuras médias deve ser desconsiderado.

O autor do parecer técnico ministerial registrou, neste ponto, que para o tratamento adequado da variabilidade na espessura dos testemunhos mostrada na tabela 4, cabível a análise estatística preconizada pelo DNIT, por ser referência nacional amplamente aceita no meio rodoviário. Assim, elaborou a tabela 5, que contém a compilação do controle estatístico requerido para análise da conformidade da espessura de CBUQ, em todas as ruas.

**Tabela 5 – Controle estatístico da espessura do CBUQ para cada rua.**

	Av. J. Heráclito	Ruas A e B <sup>14</sup>	Rua C
Média ( $\bar{X}$ )	7,57	6,24	5,93
Desvio padrão (s)	1,05	0,61	1,24
Coefficiente tabelado (k) <sup>15</sup>	1,13	1,13	1,36
$\bar{X} - ks$	6,38	5,55	4,24
$\bar{X} + ks$	8,75	6,93	7,62
Valor mínimo especificado <sup>16</sup>	7,13	6,18	5,70
Valor máximo de projeto <sup>17</sup>	7,88	6,83	6,30
<b>Conformidade</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

E concluiu que "assim, o controle estatístico da amostra levantada pela prefeitura indica que nenhuma das ruas atingiu a conformidade das espessuras de revestimento em relação aos valores propostos pela Prefeitura".

Em relação aos preços unitários utilizados pela Prefeitura de Limoeiro, a perícia técnica registrou que faltou considerar a variação no preço do serviço contratado para a rua B (R\$ 803,08), conforme aprovado no Parecer Técnico 001/DIETU/2015. Além disso, faltaram os serviços que possuem quantitativos vinculados ao volume de CBUQ executado (transporte, por exemplo). Logo, o resultado não levaria a uma compensação integral entre os serviços, mas uma necessidade de devolução de um valor pela Prefeitura.

Por fim, no que diz respeito ao Parecer Técnico 020/CGAS/DIETU/2016, o parecer ministerial ressaltou que deveria ter sido realizada uma análise estatística nos dados fornecidos pela prefeitura, especialmente na espessura do revestimento, a exemplo da realizada na Seção II. III.1 do Parecer Técnico<sup>2</sup>, e que os resultados encontrados deveriam ter sido levados em conta no cômputo da proposta de débito.

Em análise do referido parecer técnico 2466/2019 do Setor Pericial do MPF, de fundamental importância para o cotejo das diferentes conclusões obtidas na análise realizada pelo Ministério do Turismo e pela Prefeitura de Limoeiro, verificou-se, contudo, que não apresentou cálculo conclusivo, a partir dos métodos que considerou aplicáveis, sobre o montante total de despesa realizada, mas não executada.

Expediu-se, então, o despacho 144/2020, em que se determinou a solicitação de perícia complementar ao Parecer Técnico nº 2466/2019-SPPEA à assessoria pericial do MPF, para que fossem esclarecidos os seguintes questionamentos: da análise dos relatórios de vistorias que embasaram as conclusões exaradas no Parecer Técnico nº 2466/2019-SPPEA, é possível se extrair conclusão acerca da quantidade de CBUQ que a Prefeitura de Limoeiro pagou e a quantidade utilizada no asfaltamento da av. Jerônimo Heráclito e das ruas A, B e C? Se sim, a quantidade de CBUQ que a Prefeitura de Limoeiro pagou é superior, igual ou inferior à quantidade utilizada no asfaltamento da av. Jerônimo Heráclito e das ruas A, B e C? Se superior ou inferior, de quanto seria a diferença em termos de volume e em termos financeiros?

Determinou-se, ademais, a expedição de ofício ao Ministério do Turismo a fim de que informasse se havia sido instaurada Tomada de Contas Especial por ocasião do Convênio nº 728396/2009, encaminhando-se a documentação pertinente.

Adotadas as providências objeto da determinação, sobreveio aos autos resposta do Ministério do Turismo (PRPE-00007317/2020), que, em atendimento parcial ao que foi demandado, encaminhou informações prestadas pelo Departamento de Infraestrutura Turística (DIETU), por meio das quais se informou que a prestação de contas, no quesito técnico foi analisada pelo DIETU no Parecer Técnico 020/2016/CGAS/DIETU de 29/12/2016, que, por sua vez, aprovou a prestação de contas com ressalvas. Informou-se, ainda, que remetidos os autos à Coordenação-Geral de Convênios (CGCV) para análise financeira, acostou-se aos autos o Parecer Financeiro 1192/2017, que, por seu turno, aprovou com ressalvas e com devolução de recursos a prestação de contas do convênio 728396/2009. Acrescentou que o ex-prefeito protocolou documento com vistas a alterar o posicionamento contido no Parecer Técnico 020/2016/CGAS/DIETU, que, todavia, não foi acatado. Por fim, quanto a informações sobre uma eventual instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 728396/2009, o DIETU sugeriu que a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) entrasse em contato com a CTCE/MTur para maiores explicações.

Na sequência, no despacho 6820/2020, em relação à solicitação pericial determinada nos presentes autos, verificou-se a necessidade de ampliação do seu objeto, uma vez que os questionamentos encaminhados haviam se limitado a solicitar análise da quantidade de CBUQ pela qual se pagou e a quantidade utilizada no asfaltamento das ruas e aferição econômica da diferença. Ocorre que embora quantidade de CBUQ seja elemento da análise, a resposta em relação a eventual desconexão deste item isoladamente não permitiria obter-se o montante total da despesa realizada, mas não executada.

Isso porque, conforme exposto pelo Ministério do Turismo no Parecer Técnico nº 020/CGAS/DIETU/2016, que o parecer técnico original pareceu acolher, conforme itens “37.3” e “37.4”, a diferença na quantidade de CBUQ utilizada face a quantidade pela qual se pagou interfere no cálculo das outras variáveis de pintura e transporte do material, que consistem, portanto, em custos associados ao referido elemento. Observou-se, ademais, que a Prefeitura afirma a não execução do item piso intertravado (1.160,92 m<sup>2</sup>) embora alegue a compensação do referido item, aproveitando-se esse excedente na alteração da espessura da rua principal, o que também se deve considerar no cômputo da despesa pela qual se pagou mas não se executou.

Quanto à compensação de valores, tendo em vista o maior custo alegado para execução do reforço da avenida principal, se este ocorreu, também deveria compor o cálculo, a título de crédito, tendo em vista a utilização dos recursos – apesar de não na finalidade prevista – a fim de que se obtivesse a despesa total pela qual se pagou, mas não realizada.

Neste ponto, ressaltou-se que, sob o ponto de vista do regime de improbidade administrativa, a mera execução das obras fora dos padrões inicialmente acordados, por si só, não implica em violação de princípios da administração pública, dano ao erário ou enriquecimento ilícito. No caso concreto, o fato de a Prefeitura de Limoeiro ter alterado o planejamento inicialmente acordado junto ao Ministério do Turismo, por conseguinte alterando as espessuras de asfalto das vias (para mais em relação à avenida principal e para menos em relação às avenidas A, B e C) e a inexecução de parte do piso intertravado, não nos autoriza dizer que houve malversação dos recursos federais caracterizada pelo pagamento por serviços não executados. Considerou-se necessário, nesse contexto, a verificação sobre haver desconexão entre o total do serviço executado e da despesa realizada e qual é o respectivo montante da referida eventual desconexão em relação a todos os itens.

Por fim, observou-se que apesar de no Memorando 747/2018/DIETU/SNETur ter constado a informação de que teria sido encaminhado em anexo os documentos encaminhados pelo conveniente pelo SICONV, contendo, entre outros, arquivos de execução e de prestação de contas (colacionados aos autos na forma de anexo), estes não foram encontrados.

Determinou-se, então:

i) a expedição de ofício à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo a fim de que encaminhasse informações atualizadas sobre se foi instaurada Tomada de Contas Especial por ocasião do Convênio nº 728396/2009, encaminhando a documentação pertinente;

ii) a alteração da Solicitação de Pesquisa 133/2020 já cadastrada no sistema pericial a fim de que o Setor Pericial tomasse conhecimento dos termos do despacho 6820/2020, demandando-se que apresentasse, além do cálculo da desconexão entre a quantidade e repercussão financeira do CBUQ pelo qual se pagou em face da quantidade de CBUQ executada, o cálculo do montante total de despesa realizada mas não executada – de modo discriminado – incluindo todos os itens que compõem a realização da despesa objeto do exame; e

iii) a expedição de ofício ao Departamento de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo a fim de que encaminhasse os arquivos de execução de prestação de contas encaminhados pelo conveniente pelo SICONV.

Em resposta, a Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo informou que, até aquela data, não havia tomada de contas especial instaurada relativa ao convênio nº 728396/2009. O departamento de infraestrutura turística apresentou, por sua vez, os arquivos de execução solicitados.

No que diz respeito à solicitação de perícia, esta foi alterada e, no documento 66, foi colacionado o Parecer Técnico nº 994/2020 – SPPEA, resultado da demanda ao setor pericial.

No documento, o Setor Pericial concluiu que o cálculo do impacto financeiro total, que foi apresentado na Tabela 5 do parecer, obtido a partir do comparativo entre total dos serviços pagos e das quantidades executadas, a partir das premissas nele fixadas – dentre as quais se destaca a solicitação ministerial de que se operasse a compensação, considerando-se também as quantidades de serviço executadas além do previsto no convênio – apontou o pagamento por serviços não executados no montante de R\$ 95.837,70.

Após, no despacho nº 17216/2020, registrou-se o integral cumprimento de todas as diligências determinadas no despacho 6820/2020. Considerando-se, então, o resultado da perícia, que, conforme exposto, concluiu pela desconexão entre o serviço pago e o executado, resultando em prejuízo no valor de R\$ 95.837,70, observou-se a necessidade de avaliar-se a eventual incidência de prescrição em relação à responsabilização cível por improbidade administrativa.

Nesse sentido, oficiou-se à Prefeitura de Limoeiro a fim de que informasse sobre os vínculos mantidos e, especificamente, acerca das datas de início/término do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no exercício que compreende o exercício de 2015, pelos agentes públicos JOSE ARTHUR TEOBALDO CAVANCANTI FILHO e MARCELO JOSÉ FREIRE FALCÃO.

A Prefeitura de Limoeiro respondeu (documento 76.1, página 1) que não foram encontrados vínculos de qualquer natureza com a prefeitura no exercício de 2015 em relação a essas pessoas.

Proferido o despacho nº 1350/2021, expôs-se, todavia, que a informação da Prefeitura não se coaduna com os dados constantes dos autos. Isso porque no atestado de capacidade técnica e gerencial, com data em 24/08/2009, o ex-prefeito Ricardo Teobaldo Cavalcanti declarou que a Prefeitura de Limoeiro apresentava como engenheiro responsável pelo gerenciamento, supervisão e acompanhamento de projetos e obras de engenharia, a pessoa de Marcelo José Freire Falcão – CREA – 5080-D/PE. Posteriormente, Marcelo José Freire Falcão após sua assinatura no 16o Boletim de Medição, expedido em 19/05/2015, que também foi subscrito pelo então Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação, José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho.

Nesse contexto, determinou-se a expedição de novo ofício à Prefeitura de Limoeiro, anexando-se os documentos citados, a fim de que verificasse seus acervos e prestasse informações sobre a natureza do vínculo mantido, se efetivo ou temporário, bem como sobre o início/término do exercício de eventual cargo em comissão ou função de confiança ocupados, no período que compreende o exercício de 2015, em relação a JOSE ARTHUR TEOBALDO CAVANCANTI FILHO e MARCELO JOSÉ FREIRE FALCÃO.

Em resposta, a Prefeitura informou que JOSÉ ARTHUR TEOBALDO CAVANCANTI FILHO ocupou cargo de confiança como SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA no exercício do ano de 2015, tendo sido admitido em 07/04/2014 e permanecendo no cargo até 31/12/2016. Já com relação a MARCELO JOSÉ FREIRE FALCÃO, não foi localizado qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza no exercício de 2015 para o mesmo, tendo se identificado que se trata possivelmente de engenheiro atuante em uma empresa contratada pelo Município para execução de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil., qual seja, a SERVICON – SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO.

É o relatório.

Em análise dos documentos obtidos por meio da instrução, verifica-se inexistirem nos autos indícios de conluio, de que os agentes públicos tenham atuado em comunhão com a empresa beneficiada pelos pagamentos a fim de desviar recursos públicos, causar prejuízo ao erário, proporcionar enriquecimento ilícito ou ofensa a princípios administrativos.

Ademais, a mera execução das obras fora dos padrões inicialmente acordados entre a Prefeitura e o Ministério do Turismo, por si só, não configura ilegalidade grave, mas mera irregularidade na execução da obra objeto do convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

Os elementos colhidos, em outro aspecto, não nos autorizam dizer que houve malversação dos recursos federais, sendo certo apenas que se verificou inadimplemento contratual de parte das obrigações pela contratada na execução da obra.

De todo o exposto, à míngua de elementos que permitam capitular as condutas dentre atos de improbidade administrativa ou crime, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil e submeto esta decisão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins homologatórios/revisionais.

Considerando que os autos tiveram sua origem a partir do dever de ofício de representação por parte do órgão de controle, deixa-se realizar notificação, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/17 do CNMP e da Orientação nº 8 da 5ª CCR.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 912, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017). Notícia de Fato nº 1.26.000.002882/2021-19

Cuida-se de notícia, formulada por Ana Carolina Almeida de Melo, de demora na marcação de cirurgia da paciente Geilma Araújo de Almeida, no Hospital das Clínicas de Pernambuco.

A notícia tem o seguinte teor, na íntegra:

Descrição:

Minha mãe GEILMA ARAUJO DE ALMEIDA, portadora de lúpus se trata no hospital das clinicas no Recife.

Há mais de 1 ano recebeu o laudo com uma variação em seu exame, constando que está com o NIC-3 e precisa fazer uma cirurgia para essa retirada. Há quase 3 meses foi fez os exames da cirurgia e até agora nada de marcar. Conseguiu uma consulta para o dia 18/08 para a marcação da cirurgia, igual às outras consultas que ela já foi e não foi marcada. Ela não tem laudo nem os exames, esta tudo em seu prontuário no hospital. Gostaria imensamente de saber se essa cirurgia poderia logo ser marcada ou essa consulta do dia 18/08 antecipada para haver logo a marcação da cirurgia. Pois com a doença que ela tem (lúpus) aumenta seriamente o risco do NIC-3 que ela porta, se tornar um câncer por negligência em uma simples marcação de cirurgia.

A manifestação foi apresentada ao Ministério Público de Pernambuco, que a remeteu ao MPF, após decisão de declinação de atribuição.

Em 18 de agosto de 2021, a noticiante informou, por mensagem eletrônica, a marcação de nova consulta, para 4 de outubro de 2021, sem designação de data para realização do procedimento cirúrgico (Documento 1, página 9).

Em resposta a ofício do MPPE, o HC/UFPE apenas noticiara que a consulta da usuária/paciente Geilma Araújo de Almeida está mantida para 18/08. Caso a cirurgia não fosse programada nesse dia, a paciente deveria entrar em contato com o hospital para as devidas providências (Ofício - SEI nº 178/2021/SUPRIN/HC-UFPE-EBSER, 14 de agosto de 2021 - Documento 1, página 12).

Como providência preliminar, oficiou-se ao HC/UFPE, para que prestasse, com a maior brevidade possível, todas as informações sobre o caso da paciente Geilma Araújo de Almeida e sobre eventual atraso na marcação de cirurgias nesse hospital (Documento 8), especialmente esclarecendo:

- a) a justificativa para não marcação da cirurgia da paciente Geilma Araújo de Almeida até o momento;
- b) se a não marcação da cirurgia decorre de algum problema generalizado que atinge outras cirurgias/pacientes, especificando-o, ou se trata-se de peculiaridade do caso da paciente;
- c) se existe fila para a realização do procedimento cirúrgico indicado para a paciente em questão e, em caso positivo, qual é o número atual de pacientes nessa lista e o tempo médio de espera até realização da cirurgia;
- d) as providências adotadas para solução dos problemas eventualmente existentes e a estimativa de prazo para solução.

Além disso, comunicou-se à noticiante que eventual apuração se daria sob a ótica coletiva, fornecendo-lhe o endereço e telefones da DPU/PE para tutela do seu direito individual (Documento 11).

Após reiteraões, por meio do Ofício - SEI nº 220/2021/SUPRIN/HC-UFPE-EBSERH, o HC/UPPE limitou-se a informar que a consulta da manifestante teria sido agendada para dia 25/10/2021, com a devida comunicação da interessada (Documento 19).

Expediu-se novo ofício ao hospital, para que atendesse os demais itens da requisição anterior (Documento 20)> Em resposta, pelo Ofício - SEI nº 337/2021/UASM/DGC/GAS/HC-UFPE-EBSERH (Documento 23.1), o HC informou que:

a) a não marcação da cirurgia da noticiante não decorreu de algum problema generalizado que atinja outras cirurgias/pacientes, mas de uma peculiaridade do seu caso, uma vez que a paciente nunca havia chegado no ambulatório de marcação cirúrgica da ginecologia;

b) havia duas pacientes na fila de conização, com tempo médio de espera de 15 (quinze) dias para realização do procedimento após a consulta de marcação;

c) não se identificou qualquer problema com relação à marcação de cirurgias de conização, tendo sido apenas conversado com o Setor de Patologia Genital para lembrar os pacientes de marcar a consulta no ambulatório acima citado no agendamento eletrônico após indicação do procedimento;

d) além disso, reforçou-se junto ao órgão da necessidade de melhorar a comunicação com as pacientes, enfatizando como se dará o processo de realização da cirurgia, a fim de evitar equívocos que possam atrasar sua ocorrência.

É o que se põe em análise.

Consoante consignado no Despacho nº 14634/2021, o MPF não pode funcionar como advogado da noticiante, ajuizando ação individual em seu favor, segundo dicção do art. 127 da Constituição da República, e por força do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93, tendo sido a interessada comunicada e encaminhada à DPU/PE, caso não possuísse condições financeiras de contratar advogado particular.

Outrossim, à luz do que dispõe a parte final do Enunciado nº 9 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, colheram-se informações preliminares do HC/UFPE para averiguar a viabilidade de tratamento coletivo da questão.

Porém, a partir do relato do Ofício - SEI nº 337/2021/UASM/DGC/GAS/HC-UFPE-EBSERH, verificou-se ter se tratado de falha pontual do caso da manifestante, e não um problema generalizado que atinge outras cirurgias/pacientes.

Ademais, administração da unidade reforçou recomendação ao Setor de Patologia Genital para que aperfeiçoem a comunicação com as pacientes, orientado-as a marcar a consulta no ambulatório de marcação cirúrgica após indicação do procedimento, bem assim como se dará o processo de realização da cirurgia, a fim de evitar equívocos que possam atrasar sua ocorrência.

Com efeito, segundo o hospital, havia apenas duas pacientes para a realização do procedimento cirúrgico indicado para a interessada, com tempo médio de espera de 15 (quinze) dias entre a consulta de marcação e a cirurgia em si, o que não se afigura excessivo.

Ante o exposto, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo a noticiante ser cientificada, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, com fulcro nos artigos 55, inciso I, 58 e 59 da Portaria PGR/PGE 01/2018, e

CONSIDERANDO o recebimento de expedientes das empresas concessionárias do serviço público de telecomunicação, relativos à divulgação de programas do PRO PIAUÍ, cujo coordenador é o atual Secretária de Fazenda do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, em meio de comunicação social;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar vantagem em relação aos demais candidatos do pleito de 2022, atingindo a normalidade e legitimidade do pleito, apto a caracterizar, em tese, abuso de poder político, econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social (artigo 22 da LC 64/90),

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto apuração de irregularidades na veiculação de conteúdos políticos, em meios de comunicações sociais, por Rafael Tajra Fonteles, atual Secretário de Fazenda do Estado do Piauí e coordenador do Pro Piauí, e pelo Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o que pode caracterizar, em tese, abuso de poder político, econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90).

Publique-se no DMPF-e.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 899, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre licença prêmio do Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE no dia 29 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE usufruirá licença prêmio no dia 29 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE, no dia 29 de novembro de 2021, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 901, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS das audiências no período de 09 a 11 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS irá participar de atividade da 2ª CCR, no período de 09 a 11 de novembro de 2021, em Teresina/PI, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, no período de 09 a 11 de novembro de 2021, das audiências que lhe são vinculadas, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 09 a 11 de novembro de 2021.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001057/2021-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório decorre de representação para apurar suposto descumprimento pelo Banco Santander S.A. da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que prevê a portabilidade de financiamentos imobiliários;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, e 2º, §6º, da Resolução 23/2007, do CNMP, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCHETTINO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 271, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001551/2021-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório decorre de representação que comunica a suposta prestação ineficiente de serviço de entrega de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Bairro de Inhoaíba, situado na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do CSM PF, e 2º, §6º, da Resolução 23/2007, do CNMP, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

OSÉ SCHEITINO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

RETIFICAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2021

Na Portaria PR/RS N.º 738, de 22/10/2021, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico nº 199/2021 - Extrajudicial, publicado em 26 de outubro de 2021, página 41, onde se lia:

"1. Designar o Procurador da República CELSO ANTÔNIO TRES, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para audiência agendada pela 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo para o dia 11 de novembro de 2021, às 14 horas, nos autos 5002781-73.2020.4.04.7108, devido ao afastamento do Procurador da República Marcelo Augusto Mezacasa e impedimento do Procurador da República Carlos Augusto Toniolo Goebel."

leia-se:

"1. Designar o Procurador da República ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para audiência agendada pela 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo para o dia 11 de novembro de 2021, às 14 horas, nos autos 5002781-73.2020.4.04.7108, devido ao afastamento do Procurador da República Marcelo Augusto Mezacasa e impedimento do Procurador da República Carlos Augusto Toniolo Goebel."

FELIPE DA SILVA MÜLLER  
Procurador da República  
Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 594, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa membro para atuar em audiência.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Eloi Francisco Zatti Faccioni, responsável pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tubarão, para officiar nas audiências dos Processos de Crimes Ambientais JEF nº JF/CRI/SC-5008393-58.2021.4.04.7204 e nº JF/CRI/SC-5008161-46.2021.4.04.7204, previstas para o dia 22/11/2021, na 1ª Vara Federal de Criciúma, em razão de afastamento do seu titular.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 582, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n. 505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ no 3564/2021, RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos informados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria 535/2021, que indicou os membros do Ministério Público abaixo para atuarem, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023, respeitando-se o término dos mandatos em curso, perante as Zonas Eleitorais a seguir relacionadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome
1ª	Araranguá	658.883-2	Pedro Lucas de Vargas (Dia 1º e de 3 a 9)
3ª	Blumenau	658.806-9	Átila Guastalla Lopes (De 16 a 30)
7ª	Campos Novos	658.935-9	Raquel Betina Blank (De 3 a 5)
8ª	Canoinhas	658.934-0	Mariana Pagnan Silva de Faria (Dia 1º e de 3 a 20)
17ª	Jaraguá do Sul	329.220-7	André Teixeira Milioli (Até 12)

18ª	Joaçaba	274.500-3	Protásio Campos Neto (De 16 a 26)
19ª	Joinville	391.039-3	Elaine Rita Auerbach (Até 30)
23ª	Orleans	356.663-3	Fernando Guilherme de Brito Ramos (Dias 29 e 30)
24ª	Palhoça	274.519-4	Cristina Costa da Luz Bertoncini (Dias 29 e 30)
25ª	Porto União	658.939-1	Vinícius Secco Zoconi (Dias 1º e 3)
28ª	São Joaquim	371.635-0	Rafaela Vieira Bergmann (Dia 1º)
30ª	São Bento do Sul	372.156-6	Matheus Azevedo Ferreira (De 16 a 19)
32ª	Timbó	655.070-3	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (Dia 1º)
33ª	Tubarão	000.078-7	Cristine Angulski da Luz (Dias 1º, 29 e 30)
36ª	Videira	684.719-6	Flávio Fonseca Hoff (Dias 19 e 22)
39ª	Ituporanga	658.938-3	Thiago Madoenho Bernardes da Silva (Até 5)
44ª	Braço do Norte	684.723-4	Luísa Zuardi Niencheski (Dia 1º e de 3 a 19)
46ª	Taió	371.637-6	Thiago Ferla (Dias 1º, 8 e 9)
51ª	Santa Cecília	650.279-2	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves (Dias 1º, de 3 a 5 e 8)
56ª	Balneário Camboriú	274.499-6	Ricardo Luis Dell'Agnolo (Dia 1º)
57ª	Trombudo Central	329.286-0	Bruno Bolognini Tridapalli (De 8 a 12)
62ª	Imaruí	658.774-7	Guilherme Brito Laus Simas (De 8 a 11)
74ª	Rio Negrinho	658.929-4	Juliana Degraf Mendes (Até 14)
81ª	Papanduva	684.841-9	Fernanda Priorelli Soares Togni (Até 30)
83ª	Modelo	391.270-1	Karen Damian Pacheco Pinto (Dia 1º e de 3 a 6)
86ª	Brusque	372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati (Dia 1º)
90ª	Concórdia	340.404-8	Luis Otávio Tonial (Dias 18 e 19)
99ª	Tubarão	391.044-0	Aline Dalle Laste (De 8 a 26)
102ª	Rio do Sul	658.805-0	Viviane Soares (Dia 1º)

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n. 505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ no 3565/2021, RESOLVE:

DESIGNAR, os membros do Ministério Público abaixo para responderem, nos períodos informados do mês de novembro do corrente ano, perante as Zonas Eleitorais a seguir relacionadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome
1ª	Araranguá	371.416-0	Ana Elisa Goulart Lorenzetti (Dia 1º e de 3 a 9)
3ª	Blumenau	232.793-7	Flávio Duarte de Souza (De 16 a 30)
7ª	Campos Novos	340.982-1	Naiana Benetti (De 3 a 5)
8ª	Canoinhas	958.922-8	Ana Carolina Ceriotti (Dia 1º e de 3 a 20)
17ª	Jaraguá do Sul	146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi (Até 12)
18ª	Joaçaba	305.228-1	Jorge Eduardo Hoffmann (De 16 a 26)

19ª	Joinville	391.034-2	Chimelly Louise de Resenes Marcon
23ª	Orleans	384.748-9	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (Dias 29 e 30)
24ª	Palhoça	312.046-5	Rodrigo Millen Carlin (Dias 29 e 30)
25ª	Porto União	371.461-6	Augusto Zanelato Júnior (Dias 1º e 3)
28ª	São Joaquim	655.328-1	Chrystopher Augusto Danielski (Dia 1º)
30ª	São Bento do Sul	658.926-0 650.207-5	Djônata Winter (Dias 16 e 17) Thiago Alceu Nart (Dias 18 e 19)
32ª	Timbó	303.917-0	Alexandre Daura Serratine (Dia 1º)
33ª	Tubarão	357.760-0	Candida Antunes Ferreira (Dias 1º, 29 e 30)
39ª	Ituporanga	319.313-6	Jaisson José da Silva (Até 5)
42ª	Turvo	655.106-8	Mateus Erdtmann
44ª	Braço do Norte	357.579-9 684.983-0 655.071-1	Iara Klock Campos (Dia 1º e de 3 a 15) Diego Henrique Siqueira Ferreira (De 16 a 18) Fabiana Mara Silva Wagner (Dia 19)
46ª	Taió	329.002-6 357.921-2	Eduardo Chinato Ribeiro (Dia 1º) João Paulo Bianchi Beal (Dias 8 e 9)
47ª	Tangará	391.172-1 684.839-7 684.847-8	Lucas dos Santos Machado (Até 7) Rene José Anderle (De 8 a 15) Luciana Leal Musa (De 16 a 30)
50ª	Dionísio Cerqueira	340.615-6	Marina Saade Laux
51ª	Santa Cecília	357.590-0	Raul Gustavo Juttel (Dias 1º, de 3 a 5 e 8)
52ª	Anita Garibaldi	684.987-3 312.030-9	Vinícius Silva Peixoto (Até 18 e de 21 a 30) Tatiana Rodrigues Borges Agostini (Dias 19 e 20)
56ª	Balneário Camboriú	303.919-6	Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto (Dia 1º)
57ª	Trombudo Central	658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (De 8 a 12)
62ª	Imaruí	340.950-3 305.091-2	Symone Leite (Dias 8 e 9) Sandra Goulart Giesta da Silva (Dias 10 e 11)
69ª	Campo Erê	658.890-5 684.720-0	Alexandre Volpatto (Até 15) Marcos Schlickmann Alberton (De 16 a 30)
71ª	Abelardo Luz	357.595-0 658.891-3	Ana Cristina Boni (Dia 1º) Marcos Augusto Brandalise (De 2 a 30)
74ª	Rio Negrinho	650.222-9	Francisco Ribeiro Soares (Até 14)
78ª	Quilombo	654.877-6 684.729-3	Bruno Poerschke Vieira (Até 15) Roberta Seitenfuss (De 16 a 30)
81ª	Papanduva	179.615-1 684.843-5	Pedro Roberto Decomain (Dia 1º) Antonio Junior Brigatti Nascimento (De 2 a 30)
83ª	Modelo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes (Dia 1º e de 3 a 6)
86ª	Brusque	357.596-9	André Braga de Araújo (Dia 1º)
90ª	Concórdia	357.515-2	João Paulo de Andrade (Dias 18 e 19)
99ª	Tubarão	357.760-0	Candida Antunes Ferreira (De 8 a 26)
102ª	Rio do Sul	329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro (Dia 1º)

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 584, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3583, 3585, 3600 e 3601, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
91ª/Itapema	Carla Mara Pinheiro (1º de novembro)
52ª/Anita Garibaldi	Vinícius Silva Peixoto (de 01 a 18 de novembro e 21 a 30 de novembro)
52ª/Anita Garibaldi	Tatiana Rodrigues Borges Agostini (19 e 20 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
91ª/Itapema	Ariane Bulla Jaquier (1º de novembro)
52ª/Anita Garibaldi	Donaldo Reiner (durante o mês de novembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 589, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjuntun.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3553 e 3554, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
51ª/Santa Cecília	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves (29 de outubro)
81ª/Papanduva	Antônio Júnior Brigatti Nascimento (29 de outubro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
51ª/Santa Cecília	Raul Gustavo Juttel (29 de outubro)
81ª/Papanduva	Pedro Roberto Decomain (29 de outubro)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 259, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 41 da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que, ao longo da última década, o Brasil tem sido palco de um processo de massificação do acesso à internet, e, enquanto em 2010 apenas 41% da população era de usuários da rede mundial de computadores, esse número, em 2019, alcançou a marca de 74%<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que esse processo ampliou significativamente o papel dos chamados provedores de aplicação (como os responsáveis pelas redes sociais<sup>2</sup>, os responsáveis por páginas de repositório e compartilhamento de conteúdo na web<sup>3</sup>, e os responsáveis por programas de troca de mensagens<sup>4</sup>, entre outros) na intermediação das relações sociais;

CONSIDERANDO que as infraestruturas de muitas destas plataformas – que conformam o que se convencionou chamar de “esfera pública digital” – permitem que seus usuários produzam e compartilhem conteúdos diversos, em texto, áudio e vídeo, com muita facilidade e com grande alcance;

CONSIDERANDO que o aumento dos meios disponíveis para a comunicação entre as pessoas, trazido por esse processo de massificação do acesso à internet no país, deu espaço, por um lado, a vozes e discursos até então sem eco na esfera pública tradicional<sup>5</sup>, mas, por outro lado, contribuiu para a difusão de conteúdos sem o mínimo respaldo na realidade, e mesmo assim acolhidos por um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que esses conteúdos amplamente difundidos sem respaldo na realidade não se resumem a expressões de opiniões sobre temas variados (como aquelas decorrentes de preferência política, de preferência estética etc.), e se apresentam, muitas vezes, como fonte de informação para milhões de usuários da internet;

CONSIDERANDO que, entre tais conteúdos, estão as chamadas “fake news”, notícias – i.e., relatos de pretensos fatos – fabricadas e comprovadamente falsas, que podem circular em texto, áudio, vídeo e até via expressões típicas da internet, como memes, não raro valendo-se de linguagem jornalística que lhes dão aparência de credibilidade<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO que tais conteúdos, embora se apresentem como fonte de informação na internet, por não refletirem a realidade configuram elementos de desinformação;

CONSIDERANDO que estes elementos de desinformação, quando disseminados em larga escala no ecossistema da internet, engendram cenários de “desordem informacional” ou “caos informativo”<sup>7</sup>, com potenciais efeitos danosos para a compreensão de certos fatos pela população, pertinentes à eficácia de ações de saúde pública<sup>8</sup>, à proteção do meio ambiente<sup>9</sup>, e mesmo ao funcionamento das instituições democráticas do país<sup>10</sup>;

CONSIDERANDO que uma parte desses conteúdos é veiculada através internet espontaneamente, por indivíduos exercendo suas liberdades de opinião e de expressão, mas que outra parte deles é veiculada organizadamente, a partir de grupos voltados a produzir e a propagar elementos de desinformação, valendo-se de práticas e mecanismos diversos;

CONSIDERANDO que, entre estas práticas e esses mecanismos, podem ser citadas a aquisição, junto a plataformas com “feed”, como o Facebook e o Instagram, de espaços especiais de divulgação de conteúdos que sejam do interesse de determinados atores, dando-lhes até mesmo a possibilidade de direcionamento a destinatários específicos<sup>11</sup>;

CONSIDERANDO que parte dessas práticas e desses mecanismos se favorecem, por vezes, incentivos econômicos criados por determinadas plataformas, como o Youtube, que remunera conteúdos de acordo com o alcance e a visibilidade que angariam, mesmo que eles não se mostrem verdadeiros<sup>12</sup>;

CONSIDERANDO que, entre essas práticas e esses mecanismos, podem também ser citados os chamados “comportamentos inautênticos coordenados”<sup>13</sup>, consistentes no uso de contas falsas e/ou duplicadas (na maioria das vezes valendo-se de bots<sup>14</sup>, perfis operados não por seres humanos, mas por softwares) para produzir e/ou compartilhar artificialmente conteúdos em redes sociais como o Twitter e o Facebook, sabendo que a infraestrutura dessas plataformas dá destaque aos temas que, a cada momento, estão sendo objeto de grande engajamento;

CONSIDERANDO que, entre essas práticas e esses mecanismos, podem ainda ser citadas ações de disparos em massa no âmbito de aplicativos mensageiros, como o Whatsapp, por meio das quais atores adquirem, junto a determinadas empresas, um serviço de envios, executados por seus empregados, de mensagens a um grande número de destinatários, aumentando de forma significativa o alcance obtido por dado conteúdo<sup>15</sup>;

CONSIDERANDO, nessa esteira, a percepção de que, diferentemente daqueles produzidos e compartilhados de forma espontânea por usuários, potencialmente em exercício de suas liberdades de opinião e expressão, há hoje na internet conteúdos produzidos e compartilhados no contexto de “campanhas de desinformação”, é dizer, de ações sistemáticas que objetivam impedir a população de ter informações verdadeiras sobre determinados assuntos, e que em geral são coordenadas por grupos encarregados de uma estratégia de comunicação em favor de uma parte interessada<sup>16</sup>, atuando, por vezes, por meio do descrédito de fontes jornalísticas ou do desvio de foco da atenção da esfera pública<sup>17</sup>;

CONSIDERANDO que, portanto, parte relevante de conteúdos enquadráveis como elementos de desinformação é veiculada na internet não de forma espontânea por usuários, mas sim de forma organizada, profissional, e não raro de forma economicamente motivada<sup>18</sup>;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de distinguir o que é liberdade de expressão, exercida espontaneamente pelos usuários da internet, de um lado, e o que são práticas organizadas de desinformação<sup>19</sup>, conduzidas por meio de ações e de mecanismos que ampliam artificialmente o alcance de conteúdos sem respaldo na realidade, de outro;

CONSIDERANDO que, até mesmo por recorrentemente serem guiadas econômica ou politicamente, tais práticas organizadas de desinformação devem ser compreendidas como formas de propaganda, e como tais devem se submeter a controle e regulação;

CONSIDERANDO ainda os diagnósticos que apontam para como tais práticas organizadas de desinformação, por vezes, são mobilizadas com fins violentos, por parte de “milícias digitais”<sup>20</sup>, entendidas como grupos que exercem militância agressiva e articulada em fóruns, em redes sociais e outros ambientes virtuais, e se utilizam de notícias falsas como forma de intimidação e de ataque à imagem de terceiros, assim como de ataques a reputações de adversários;

CONSIDERANDO que, como intermediadores de tais conteúdos veiculados a partir de estratégias organizadas de desinformação, provedores de aplicação detêm informações especiais sobre o comportamento de tais atores, estando em posição especial para regular práticas danosas em âmbito digital;

CONSIDERANDO que as práticas organizadas de desinformação são compostas de comportamentos multifacetados, porque conduzidas no âmbito de plataformas com arquiteturas muito diversas, dadas as especificidades de seus diferentes modelos de negócio e de operação<sup>21</sup>;

CONSIDERANDO, nessa linha, que algumas plataformas, como vendedoras de espaços especiais de divulgação de conteúdos de interesse de determinados atores (como faz, por exemplo, o Facebook e o Instagram), mantêm com estes uma relação comercial, que não se resume à simples relação existente entre elas e seus usuários;

CONSIDERANDO que, mesmo em suas relações estritas com usuários, todas as plataformas desenvolvem termos de uso relacionando comportamentos tidos como indevidos;

CONSIDERANDO que plataformas com infraestruturas voltadas à divulgação e ao compartilhamento amplo de conteúdos são tecnicamente capazes de adotar providências contra comportamentos inautênticos coordenados<sup>22</sup>;

CONSIDERANDO que plataformas com infraestrutura voltada à troca segura de mensagens, embora com limitações de acesso a conteúdos veiculados, são tecnicamente capazes de detectar práticas como disparos em massa oriundos de determinados usuários, assim como de criar mecanismos para reduzir as possibilidades de compartilhamento e para emissão de alertas sobre temas sensíveis, mitigando o fluxo de elementos de desinformação;

CONSIDERANDO os indicativos de que algumas plataformas, apesar de operarem no Brasil, não estariam cooperando, sequer minimamente, com instituições nacionais responsáveis por apurar e por enfrentar práticas de desinformação e de violência no mundo digital<sup>23</sup>;

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19, instalada no Senado Federal, após meses de investigações sobre a gestão da pandemia no Brasil, constatou que nosso país foi palco de “verdadeiras campanhas, disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar fake news”, e que “tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas”<sup>24</sup>;

CONSIDERANDO que referida Comissão Parlamentar de Inquérito, ao analisar o papel das chamadas fake news na pandemia ainda em curso, consignou que “elas não são apenas informações sem fundamentação que ocorrem de forma esporádica ou isolada. Ao contrário, elas compõem um arranjo complexo e sistemático que tem o objetivo de gerar engajamento em sua audiência para extrair proveito econômico ou político, utilizando, para isso, a produção de conteúdo textual ou audiovisual com caráter supostamente noticioso”<sup>25</sup>;

CONSIDERANDO ainda que referida Comissão detectou que plataformas digitais serviram à disseminação organizada de desinformação sobre a pandemia, envolvendo a origem do Sars-COV-2, uma suposta notificação a maior de casos e de mortes por COVID-19, uma suposta falta de eficácia de medidas como isolamento social e uso de máscaras – e até mesmo da vacina – para conter a doença, e a suposta eficácia de substâncias como hidroxicloroquina para tratá-la<sup>26</sup>;

CONSIDERANDO que, no período coincidente com a disseminação organizada dessas frentes de desinformação sobre a pandemia, pesquisa de opinião realizada pela Datafolha detectou um aumento expressivo de brasileiros que não pretendiam se vacinar contra a COVID-19, que passou de 9% em agosto de 2020 para 22% em dezembro de 2020<sup>27</sup>;

CONSIDERANDO, no mais, que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19 apurou que vídeos veiculados na plataforma Youtube, contendo desinformação sobre supostos tratamentos contra o SARS-Cov-2, sem eficácia minimamente comprovada, renderam milhares de reais a quem os publicou, em remuneração pela audiência e pela publicidade correlata<sup>28</sup>;

CONSIDERANDO que, corroborando os resultados da apuração conduzida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro atestou que plataformas da internet foram o veículo central utilizado por agentes políticos e agentes econômicos para produzirem e disseminarem conteúdos desinformativos sobre medicamentos sem eficácia comprovada contra a COVID-19<sup>29</sup>;

CONSIDERANDO que o mesmo estudo indicou que, na plataforma Youtube, entre os 135 vídeos com maior quantidade de visualizações (em uma margem que variou de 130.000 a 1.375.923 de visualizações) sobre o chamado “tratamento precoce”, os que veiculavam conteúdo desinformativo, atribuindo-lhe um suposta eficácia contra a COVID-19, eram em número três vezes maior do que aqueles que veiculavam informações procedentes a respeito do tema;

CONSIDERANDO que, ainda segundo referido estudo, dentre os mencionados 135 vídeos com maior quantidade de visualizações sobre o chamado “tratamento precoce” veiculados na plataforma Youtube, mais de 70% foram publicados já no curso do corrente ano, quando existentes evidências científicas, em todos os países, sobre a ineficácia de substâncias como cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina e zinco para prevenir ou combater o Sars-COV-2<sup>30</sup>;

CONSIDERANDO que tal estudo apontou que, dentre os vídeos veiculados na plataforma Youtube sobre o chamado “tratamento precoce”, que tiveram de 130.000 a 1.375.923 de visualizações, alguns disseminaram desinformação em um contexto politicamente orientado, a fim de se opor a agentes públicos que vinham implementando medidas recomendadas por autoridades sanitárias do mundo todo (como distanciamento social, uso de máscara e lockdown);

CONSIDERANDO ainda que diversos dos vídeos analisados pelo referido estudo tinham origem em protocolos ligados por empresa do ramo de saúde que, meses depois, se revelou, segundo investigações em curso, economicamente interessada em amplificar – como ocorre de fato em formas diversas de propaganda – o interesse e a confiança da população em uma suposta resposta farmacológica contra a COVID-19, mesmo sem que houvesse provas científicas de sua eficácia, e até mesmo sem que médicos que para ela trabalhavam estivessem de acordo com esse proceder<sup>31</sup>;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em julho deste ano pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, instalada no Congresso Nacional, foi ventilado que “plataformas digitais (Twitter, YouTube, Facebook, entre outras) têm apresentado resistência em assumir compromissos no combate às notícias falsas, apesar de já estarem trabalhando com alertas sobre a doença e já terem iniciado alguns cuidados após a utilização em massa das redes sociais para fins eleitorais”<sup>32</sup>;

CONSIDERANDO, no mais, os indicativos de que até o modo de funcionamento de algoritmos de algumas plataformas pode ter favorecido a disseminação de desinformação sobre a COVID-19, em detrimento de informações verdadeiras a respeito da pandemia e de suas formas de controle, e mesmo a despeito do que dispõem seus termos de uso<sup>33</sup>;

CONSIDERANDO que investigações conduzidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em consonância com os resultados das duas Comissões Parlamentares de Inquérito acima citadas, têm apontado que práticas organizadas de fake news por meio de plataformas digitais não se restringem à disseminação de desinformação sobre a pandemia, pois têm tido como foco, também, a disseminação de desinformação sobre o funcionamento das instituições democráticas<sup>34</sup>;

CONSIDERANDO que os resultados de tais investigações são corroborados por estudo da Fundação Getúlio Vargas<sup>35</sup>, que constatou um aumento crescente e organizado de conteúdo desinformativo, nas plataformas Facebook e no YouTube (sobretudo entre 2018 e 2020), a respeito do sistema eleitoral brasileiro, notadamente expondo dezenas de milhões de usuários a elementos que colocam em xeque a lisura dos pleitos realizados e os resultados advindos das urnas eletrônicas<sup>36</sup>;

CONSIDERANDO ainda que mencionado estudo, em suas conclusões, aponta “a premência de maior abertura por parte das plataformas em relação a dados que possibilitem a realização de pesquisa sobre a engenharia da desinformação”, de modo a que seja dada uma maior transparência sobre a forma como estes atores regulam hoje tais práticas organizadas de fake news;

CONSIDERANDO os indicativos de que parte relevante de tais práticas organizadas de desinformação, além de economicamente motivadas, valendo-se dos incentivos próprios de determinadas plataformas, são ainda amplificadas por meio de financiamentos opacos, que em certos casos podem se traduzir como métodos de lavagem de ativos<sup>37</sup> – o que reforça a percepção de necessidade premente de uma regulação transparente que envolva medidas de detecção de comportamentos inautênticos coordenados, de desmonetização de determinados conteúdos etc.;

CONSIDERANDO, no mais, os indicativos de que práticas organizadas de fake news também vem sendo utilizadas para exercer violência digital contra jornalistas<sup>38</sup> (a exemplo de disseminação de mentiras sobre sua vida pessoal e profissional, não raro amplificadas por bots e trolls), e a percepção de que, ao visarem à intimidação da imprensa em seu papel de investigar e noticiam fatos de interesse público, tais práticas operam como uma forma oblíqua de censura;

CONSIDERANDO os indicativos de que haveria certo déficit de efetividade, por parte das plataformas, no enfrentamento de tais formas de violência digital<sup>39</sup>, o que denota a necessidade de maior estruturação de equipes responsáveis por moderação e de mais investimento em inteligência artificial voltada a detectar conteúdos com tais contornos<sup>40</sup>;

CONSIDERANDO que, diante de todos estes problemas concretos ora apontados, decorrentes de práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital, tende a se revelar violadora de direitos fundamentais a postura de determinadas plataformas que, operando no país e ganhando usuários exponencialmente nos últimos anos, adotam uma política de mínima moderação de conteúdo e de não cooperação com os órgãos de controle nacionais<sup>41</sup>;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República prevê ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 prevê que é função do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, “ a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

cabendo-lhe, nos termos de seu inciso II, alíneas d e e, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à ciência, à tecnologia e à comunicação social, assim como à segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso IV, prevê ser função institucional do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma Carta prevê que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal, ao tempo em que prevê que são livres a manifestação do pensamento (inciso IV) e a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (inciso IX), também prevê ser assegurada indenização por dano material, moral ou à imagem dela decorrente (inciso V);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XVI e XVII, assegura a todos o direito de se reunirem, mas desde que pacificamente, e que é plena a liberdade de associação, desde que para fins lícitos;

CONSIDERANDO ainda que o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso XII, prevê ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal), e em seu inciso XIV assegura a todos o acesso à informação;

CONSIDERANDO que a garantia de acesso à informação não deve ser interpretada como mero direito a ser receptor da expressão de outrem, mas sim como direito a obter conteúdos informativos qualificados – o oposto de desinformação;

CONSIDERANDO o art 5º, § 1º e 2º, da Constituição Federal, é claro ao dispor que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, e que os direitos e as garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais têm eficácia direta inclusive nas relações entre particulares, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal desde o julgamento do Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, quando apreciou a incidência da garantia do devido processo legal mesmo nas relações estabelecida entre uma associação privada e seus integrantes, referindo o caráter coletivo da atividade que aquela exercia;

CONSIDERANDO que, no mundo de hoje, uma grande parte das relações humanas é intermediada pela internet, e mais precisamente por provedores de aplicação – os quais, embora sujeitos privados, são responsáveis por plataformas de inegável importância coletiva e social;

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre informática e telecomunicações, assim como sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, e cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, I e II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, sendo que, nesse âmbito, cabe à União estabelecer normas gerais (art. 24, inciso XII e § 1º, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, no Brasil, é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, mas se submete a princípios como o da função social da propriedade e o da defesa do consumidor (art. 170, incisos III e V, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 219 da Constituição é expresso ao considerar o mercado interno, em seu conjunto de relações econômicas, integra o patrimônio nacional, indicando dever ele ser incentivado de modo a viabilizar, entre outros, o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao prever que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, condiciona esta regra ao disposto em seu art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV, e, ainda, prevê expressamente que a propaganda comercial medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, sempre que possam ser nocivos à saúde (art. 220, §§ 1º e 3º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965/2014, conhecido como “Marco Civil da Internet”, estabelece em seu art. 2º que o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, mas também os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, assim como a defesa do consumidor e, ainda, a finalidade social da rede;

CONSIDERANDO que o mesmo Marco Civil dispõe que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípios a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal, mas também a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei (art. 3º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO, ainda, que o Marco Civil assegura o plano liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios também estabelecidos nesta lei (art. 3º, inciso VIII).

CONSIDERANDO também que o Marco Civil prevê que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção, dentre outros, do acesso não apenas à informação, mas também ao conhecimento e à participação dos cidadãos na condução dos assuntos públicos do país (art. 4º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que, na interpretação do Marco Civil, devem ser levados em conta, nos termos de seu art. 6º, além dos fundamentos, princípios e objetivos nele previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural;

CONSIDERANDO que art. 7º do Marco Civil prevê ainda que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados diversos direitos, entre eles o à publicidade e à clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Marco Civil prevê que em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações, por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverá ser obrigatoriamente respeitada a legislação brasileira;

CONSIDERANDO que o § 2º do referido dispositivo especifica que tal regra aplica-se tanto aos dados coletados em território nacional quanto ao conteúdo das comunicações nas quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil, e mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil;

CONSIDERANDO que § 3º do aludido artigo 11 impõe, no mais, a provedores de conexão e de aplicações de internet, o dever de prestar, na forma do Decreto nº 8.771/2016, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados;

CONSIDERANDO os deveres de guarda de registros de conexão e de registros de acesso a aplicações, impostos a provedores pelo art. 13 e pelo art. 15 do Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO que, embora o art. 19 do Marco Civil preveja que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, os provedores de aplicações de internet somente poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, tal dispositivo apenas impede responsabilizações fundadas em formas de culpa in eligendo ou culpa in vigilando, mantendo hígida a possibilidade de responsabilização civil por violação de deveres propriamente atribuídos ou atribuíveis aos provedores de aplicação;

CONSIDERANDO, nessa chave, que o art. 7º do Marco Civil, ao prever que aos usuários da internet é assegurado o direito à aplicação das normas de defesa do consumidor em suas relações de consumo, atrai para este âmbito de regulação o arcabouço jurídico de proteção previsto na Lei nº 8.078/1990, que deve ser aplicado, portanto, também à avaliação das ações e das omissões dos provedores de aplicação no contexto ora exposto;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.078/1990 é expresso ao dispor que a Política Nacional das Relações de Consumo brasileira tem por objetivo não apenas o atendimento das necessidades dos consumidores, mas também o respeito à sua dignidade, à sua saúde, à sua segurança, além da melhoria da sua qualidade de vida e da transparência das relações de consumo;

CONSIDERANDO que referido dispositivo prevê ainda que são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo brasileira, entre outros: o da vulnerabilidade do consumidor no mercado; o da promoção de educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; o de incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; o da coibição e da repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a utilização indevida de inventos e criações que possam causar prejuízos aos consumidores (art. 4º, incisos I, IV, V, VI);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.078/1990 prevê em direitos básicos do consumidor, dentre outros: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 7º da Lei nº 8.078/1990 é expresso no sentido de que os direitos nela previstos não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade;

CONSIDERANDO, no mais, que os arts. 8º e 9º da Lei nº 8.078/1990 prevê que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, e isso sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 estabelece que o produtor, nacional ou estrangeiro, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes, dentre outros, de projeto e construção de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, e que responsabilidade análoga também é atribuída, pelo art. 14 do referido diploma legal, ao fornecedor de serviços, por danos causados por defeitos em sua prestação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 8.078/1990 dispõe que a publicidade, no mercado de consumo, deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

CONSIDERANDO, nessa mesma linha, que o art. 37 da referida lei proíbe toda publicidade abusiva, entendida esta, nos termos de seu § 2º, como a discriminatória de qualquer natureza, assim como a que incita à violência, explora o medo ou a superstição, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

CONSIDERANDO que o art. 51, XV, da Lei nº 8.078 é expresso ao tratar como nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 8.078/1990 prevê que as infrações às normas de defesa do consumidor são sujeitas a sanções de natureza administrativa (como multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial da atividade e imposição de contrapropaganda), civil e penal, conforme o caso;

CONSIDERANDO que norma alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV);

CONSIDERANDO que os arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 75/1993 prevê que os Procuradores e as Procuradoras do Direito do Cidadão, sempre que concluírem que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverão, de ofício ou após provocação, notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;

CONSIDERANDO, no mais, que o art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso VII, alíneas a, c e d, dispõe caber ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, promover inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso XIV, prevê ser atribuição do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais,

em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas, à ordem social, à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO que o art. 82, I, e o art. 81, I, da Lei nº 8.078/1990 dispõe que o Ministério Público é legitimado para defender interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

CONSIDERANDO que o conjunto de fatos acima sinteticamente expostos irradia efeitos em todo o solo nacional, e que boa parte dos provedores de aplicação pelo qual ações de desinformação e de violência estruturadas são organizadas e praticadas têm sede comercial na capital do estado de São Paulo, tudo a atrair a incidência do art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 16 da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar nº 75/1993 atribui ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, o poder de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, requisitar diligências investigatórias, além de requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 confere ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, diversos poderes instrumentais, em favor do exercício de suas atribuições, tais como: notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, em caso de ausência injustificada; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas; requisitar informações e documentos a entidades privadas; realizar inspeções e diligências investigatórias; ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais atinentes à inviolabilidade do domicílio; expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar; ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública; e, quando necessário, requisitar o auxílio de força policial;

CONSIDERANDO que o citado art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, em seus §§ 2º e 3, prevê que nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo (sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido), e que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento de requisições ministeriais implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2006 prevê que, na condução de suas investigações, o Ministério Público Federal poderá, sem prejuízo de outras providências, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, e designar e presidir audiências públicas;

CONSIDERANDO que o art. 12 do Marco Civil da Internet prevê, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, que infrações às normas previstas em seus arts. 10 e 11 são sujeitas às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11;

CONSIDERANDO, no mais, que mencionado artigo é claro no sentido de que, tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 83 Lei nº 8.078/1990 é expresso no sentido de que, para a defesa dos direitos e interesses albergados seu arcabouço de proteção, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, e de que, para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e IV, e no art. 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, por fim, à luz do previsto no art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 21 da Lei nº 7.347/1985, que as práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital têm efeitos em todo o país, e que as pessoas jurídicas responsáveis pelas principais plataformas que operam em solo nacional têm sede no estado de São Paulo;

RESOLVE: com fundamento no art. 6º, incisos XXX da Lei Complementar, instaurar, pela presente portaria, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto:

PFDC. COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INTERNET. Apurar eventuais violações de direitos fundamentais, por parte de provedores de aplicação da internet que operam no Brasil, imputáveis a suas políticas de enfrentamento a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital.

DETERMINA, nessa esteira:

1) a autuação do feito, contendo cópia desta Portaria Inaugural, assim como a documentação ao longo dela citada<sup>42</sup>, nos moldes do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a expedição de ofícios requisitórios:

2.1) aos responsáveis pela plataforma Whatsapp, para que, no prazo máximo de 10 dias:

2.1.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;

2.1.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;

2.1.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;

2.1.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;

2.1.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digital (incluindo discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros, tendo em vista que os limites técnicos decorrentes da criptografia assimétrica utilizada para a troca de mensagens na plataforma impede apenas o acesso a seu conteúdo, mas não impede o acesso a metadados, tampouco impede a identificação de certos comportamentos indevidos, ou mesmo a mobilização de soluções técnicas, inclusive via inteligência artificial, para fins de limitar a viralização de mensagens, de emitir alertas (flags) aos destinatários de mensagens que abordem determinados temas, dentre outros;

2.1.5.1) em especial, informe qual investimento (incluindo contratação de pessoal e desenvolvimento técnico) a plataforma realizou, nos últimos três anos, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital, no Brasil;

2.1.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.1.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, assim como sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.1.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.1.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.1.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como perfis que façam disparos de mensagens em massa), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;

2.1.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;

2.2) aos responsáveis pela plataforma Telegram, para que, no prazo máximo de 10 dias:

2.2.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;

2.2.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;

2.2.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;

2.2.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;

2.2.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digital (incluindo discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros, tendo em vista que eventuais limites técnicos e jurídicos, atinentes ao acesso, pela plataforma, do conteúdo das mensagens trocadas pelos usuários não impede o acesso a seus metadados, não impede o acesso a metadados, tampouco impede a identificação de certos comportamentos indevidos, ou mesmo a formulação de soluções técnicas, inclusive via inteligência artificial, para limitar a viralização de mensagens potencialmente danosas, emitir alertas (flags) aos destinatários de mensagens que abordem determinados temas, dentre outros;

2.2.5.1) em especial, informe qual o eventual investimento de recursos que a plataforma realizou, nos últimos três anos, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital, com eventual foco no Brasil;

2.2.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.2.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, assim como sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.2.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.2.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.2.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como perfis que façam disparos de mensagens em massa), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;

2.2.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;

2.3) aos responsáveis pela plataforma Facebook, para que, no prazo máximo de 10 dias:

2.3.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;

2.3.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;

2.3.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;

2.3.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;

2.3.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digitais (incluindo discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros;

2.3.5.1) em especial, preste informações sobre providências que, neste plano, vem sendo adotadas, em termos de: derrubada de postagens; suspensão de perfis; aplicação de soluções técnicas que não permitam a ampliação da visibilidade de determinados conteúdos, mesmo quando já foram pauta de engajamento de muitos usuários; não comercialização de espaços especiais a usuários envolvidos na produção e na circulação de conteúdo que veicula desinformação e violência digitais; etiquetagem (flag) de alerta para que os usuários façam checagem quanto a determinados

conteúdos; disponibilização de espaços especiais para contradiscursos e contrapropaganda aos conteúdos que veiculam desinformação e violências digitais;

2.3.5.1.1) especificamente, indique qual a média de postagens removidas da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, no Brasil, e qual o percentual de tais ações decorre de decisões judiciais, nos termos do 19 do Marco Civil da Internet, e qual percentual decorre de uma postura de autorregulação (por exemplo, com base na violação de seus termos de uso);

2.3.5.1.2) ainda, indique, dentre as ações de remoções de postagens da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, qual percentual decorre do funcionamento de inteligência artificial e qual percentual decorre de análise humana, conduzidas por seus empregados ou contratados;

2.3.5.1.3) especifique, a propósito, quantos usuários a plataforma tem hoje no Brasil, e se ela opera com inteligência artificial adaptada ao idioma português, em suas ações de detecção e de remoção de conteúdos;

2.3.5.1.4) nessa mesma linha, informe qual investimento (incluindo desde a contratação de pessoal até o desenvolvimento de soluções técnicas) a plataforma realizou, nos últimos três anos, no Brasil, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital;

2.3.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.3.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.3.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de um tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.3.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.3.6.4) ainda em relação à eventual disponibilização de um tal canal, preste informações sobre se, no Brasil, há órgãos ou entidades classificadas como trusted flagger, dotados de acesso facilitado para realizar denúncias;

2.3.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como uso de bots, de perfis automatizados e de perfis falsos), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;

2.3.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;

2.4) aos responsáveis pela plataforma Instagram, para que, no prazo máximo de 10 dias:

2.4.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;

2.4.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;

2.4.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;

2.4.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;

2.4.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digitais (incluído discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros;

2.4.5.1) em especial, preste informações sobre providências que, neste plano, vem sendo adotadas, em termos de: derrubada de postagens; suspensão de perfis; aplicação de soluções técnicas que não permitam a ampliação da visibilidade de determinados conteúdos, mesmo quando já foram pauta de engajamento de muitos usuários; não comercialização de espaços especiais a usuários envolvidos na produção e na circulação de conteúdo que veicula desinformação e violência digitais; etiquetagem (flag) de alerta para que os usuários façam checagem quanto a determinados conteúdos; disponibilização de espaços especiais para contradiscursos e contrapropaganda aos conteúdos que veiculam desinformação e violências digitais;

2.4.5.1.1) especificamente, indique qual a média de postagens removidas da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, no Brasil, e qual o percentual de tais ações decorre de decisões judiciais, nos termos do 19 do Marco Civil da Internet, e qual percentual decorre de uma postura de autorregulação (por exemplo, com base na violação de seus termos de uso);

2.4.5.1.2) ainda, indique, dentre as ações de remoções de postagens da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, qual percentual decorre do funcionamento de inteligência artificial e qual percentual decorre de análise humana, conduzida por empregados ou contratados;

2.4.5.1.3) especifique, a propósito, quantos usuários a plataforma tem hoje no Brasil, e se ela opera com inteligência artificial adaptada ao idioma português, em suas ações de detecção e de remoção de conteúdos;

2.4.5.1.4) nessa mesma linha, informe qual investimento (incluindo desde a contratação de pessoal até o desenvolvimento de soluções técnicas) a plataforma realizou, nos últimos três anos, no Brasil, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital;

2.4.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.4.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.4.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de um tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

- 2.4.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;
- 2.4.6.4) ainda em relação à eventual disponibilização de um tal canal, preste informações sobre se, no Brasil, há órgãos ou entidades classificadas como trusted flagger, dotados de acesso facilitado para realizar denúncias;
- 2.4.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como uso de bots, de perfis automatizados e de perfis falsos), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;
- 2.4.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;
- 2.5) aos responsáveis pela plataforma Twitter, para que, no prazo máximo de 10 dias:
- 2.5.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;
- 2.5.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;
- 2.5.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;
- 2.5.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;
- 2.5.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digitais (incluído discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros;
- 2.5.5.1) em especial, preste informações sobre providências que, neste plano, vem sendo adotadas, em termos de: derrubada de postagens; suspensão de perfis; aplicação de soluções técnicas que não permitam a ampliação da visibilidade de determinados conteúdos, mesmo quando já foram pauta de engajamento de muitos usuários; não comercialização de espaços especiais a usuários envolvidos na produção e na circulação de conteúdo que veicula desinformação e violência digitais; etiquetagem (flag) de alerta para que os usuários façam checagem quanto a determinados conteúdos; disponibilização de espaços especiais para contradiscursos e contrapropaganda aos conteúdos que veiculam desinformação e violências digitais;
- 2.5.5.1.1) especificamente, indique qual a média de postagens removidas da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, no Brasil, e qual o percentual de tais ações decorre de decisões judiciais, nos termos do 19 do Marco Civil da Internet, e qual percentual decorre de uma postura de autorregulação (por exemplo, com base na violação de seus termos de uso);
- 2.5.5.1.2) ainda, indique, dentre as ações de remoções de postagens da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, qual percentual decorre do funcionamento de inteligência artificial e qual percentual decorre de análise humana, conduzida por empregados ou contratados;
- 2.5.5.1.3) especifique, a propósito, quantos usuários a plataforma tem hoje no Brasil, e se ela opera com inteligência artificial adaptada ao idioma português, em suas ações de detecção e de remoção de conteúdos;
- 2.5.5.1.4) nessa mesma linha, informe qual investimento (incluindo desde a contratação de pessoal até o desenvolvimento de soluções técnicas) a plataforma realizou, nos últimos três anos, no Brasil, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital;
- 2.5.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;
- 2.5.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;
- 2.5.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de um tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;
- 2.5.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;
- 2.5.6.4) ainda em relação à eventual disponibilização de um tal canal, preste informações sobre se, no Brasil, há órgãos ou entidades classificadas como trusted flagger, dotados de acesso facilitado para realizar denúncias;
- 2.5.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como uso de bots, de perfis automatizados e de perfis falsos), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;
- 2.5.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;
- 2.6) aos responsáveis pela plataforma Tiktok, para que, no prazo máximo de 10 dias:
- 2.6.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;
- 2.6.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;
- 2.6.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;
- 2.6.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;
- 2.6.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digitais (incluído discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros;

2.6.5.1) em especial, preste informações sobre providências que, neste plano, vem sendo adotadas, em termos de: derrubada de postagens; suspensão de perfis; aplicação de soluções técnicas que não permitam a ampliação da visibilidade de determinados conteúdos, mesmo quando já foram pauta de engajamento de muitos usuários; não comercialização de espaços especiais a usuários envolvidos na produção e na circulação de conteúdo que veicula desinformação e violência digitais; etiquetagem (flag) de alerta para que os usuários façam checagem quanto a determinados conteúdos; disponibilização de espaços especiais para contradiscursos e contrapropaganda aos conteúdos que veiculam desinformação e violências digitais;

2.6.5.1.1) especificamente, indique qual a média de postagens removidas da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, no Brasil, e qual o percentual de tais ações decorre de decisões judiciais, nos termos do 19 do Marco Civil da Internet, e qual percentual decorre de uma postura de autorregulação (por exemplo, com base na violação de seus termos de uso);

2.6.5.1.2) ainda, indique, dentre as ações de remoções de postagens da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, qual percentual decorre do funcionamento de inteligência artificial e qual percentual decorre de análise humana, conduzida por seus empregados ou contratados;

2.6.5.1.3) especifique, a propósito, quantos usuários a plataforma tem hoje no Brasil, e se ela opera com inteligência artificial adaptada ao idioma português, em suas ações de detecção e de remoção de conteúdos;

2.6.5.1.4) nessa mesma linha, informe qual investimento (incluindo desde a contratação de pessoal até o desenvolvimento de soluções técnicas) a plataforma realizou, nos últimos três anos, no Brasil, para detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação e violência digital;

2.6.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.6.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.6.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de um tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.6.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.6.6.4) ainda em relação à eventual disponibilização de um tal canal, preste informações sobre se, no Brasil, há órgãos ou entidades classificadas como trusted flagger, dotados de acesso facilitado para realizar denúncias;

2.6.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como uso de bots, de perfis automatizados e de perfis falsos), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;

2.6.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;

2.7) aos responsáveis pela plataforma Youtube, para que, no prazo máximo de 10 dias:

2.7.1) apresente, em arquivo pdf., os três últimos relatórios de transparência, com foco para os dados produzidos a partir da operação da plataforma no Brasil;

2.7.2) apresente, em arquivo pdf., a versão atualizada de seus termos de uso, em língua portuguesa, informando o caminho pelo qual seus usuários podem acessá-los;

2.7.3) preste informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso;

2.7.4) preste informações detalhadas sobre quais as providências podem ser e vem sendo adotadas pela plataforma, uma vez sendo detectadas condutas que violam seus termos de uso;

2.7.5) preste informações detalhadas sobre quais providências vem adotando com o objetivo de detectar e mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdo que veicula desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digitais (incluindo discurso de ódio, hackeamento de perfis de usuários com fins intimidatórios etc.), por parte de usuários brasileiros;

2.7.5.1) em especial, preste informações sobre providências que, neste plano, vem sendo adotadas, em termos de: derrubada de postagens; suspensão de perfis; aplicação de soluções técnicas que não permitam a ampliação da visibilidade de determinados conteúdos, mesmo quando já foram pauta de engajamento de muitos usuários (por exemplo, por meio de sua exclusão do rol de resultados em buscas na plataforma); desmonetização de canais (por exemplo, impedindo a remuneração de seus titulares, quando detectado que estão envolvidos em violações de termos de uso ou em práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital); mitigação de visibilidade de usuários envolvidos na produção e na circulação de conteúdo que veicula desinformação e violência digitais; etiquetagem (flag) de alerta para que os usuários façam checagem quanto a determinados conteúdos; direcionamento e amplificação da visibilidade, dentro da plataforma, dada a contradiscursos e contrapropaganda a conteúdos que veiculam desinformação e violências digitais;

2.7.5.1.1) especificamente, indique qual a média de postagens removidas da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, no Brasil, e qual o percentual de tais ações decorre de decisões judiciais, nos termos do 19 do Marco Civil da Internet, e qual percentual decorre de uma postura de autorregulação (por exemplo, com base na violação de seus termos de uso);

2.7.5.1.2) ainda, indique, dentre as ações de remoções de postagens da plataforma, nos últimos três anos, segmentada por mês, qual percentual decorre do funcionamento de inteligência artificial e qual percentual decorre de análise humana, conduzida por seus empregados ou contratados;

2.7.5.1.3) especifique, a propósito, quantos usuários a plataforma tem hoje no Brasil, e se ela opera com inteligência artificial adaptada ao idioma português, em suas ações de detecção e de remoção de conteúdos;

2.7.5.1.4) nessa mesma linha, informe qual investimento (incluindo desde a contratação de pessoal até o desenvolvimento de soluções técnicas) a plataforma realizou, nos últimos três anos, no Brasil, para fins de detectar e de mitigar práticas organizadas de produção e de circulação de conteúdos que veiculam desinformação (a exemplo dos atinentes à saúde pública no contexto da pandemia da COVID-19) e violência digital;

2.7.6) preste informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.7.6.1) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, preste informações sobre se ele opera em idioma português, sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.7.6.2) ainda a respeito da eventual disponibilização de um tal canal de denúncias, preste informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.7.6.3) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, preste informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.7.6.4) ainda em relação à eventual disponibilização de um tal canal, preste informações sobre se, no Brasil, há órgãos ou entidades classificadas como trusted flagger, dotados de acesso facilitado para realizar denúncias;

2.7.6.5) ainda em relação à eventual disponibilização e ao funcionamento de um tal canal, informe qual o percentual de denúncias formuladas por usuários resultam em remoção de postagens ou em alguma outra forma de moderação reativa de conteúdo, ao longo dos últimos três anos, no Brasil;

2.7.7) preste informações detalhadas sobre se vem adotando providências – inclusive por meio do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas – para detectar e para mitigar os chamados comportamentos inautênticos coordenados (como uso de bots, de perfis automatizados e de perfis falsos), sobre quais as consequências impostas pela plataforma a quem os pratica, e sobre se a plataforma vem comunicando, às autoridades competentes, casos em que se vislumbra eventual prática, a eles relacionada, de ilícitos penal, civil ou administrativo;

2.7.8) por fim, preste informações detalhadas sobre eventuais parcerias, convênios, entre outras formas de relação com o poder público e a sociedade civil, que estejam sendo celebradas para fazer frente a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital;

3) a expedição de ofícios, para ciência, com encaminhamento de cópia da presente portaria:

3.1) Ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br), tendo em vista o disposto no art. 13, § 1º, do Decreto nº 8.771/2016;

3.2) Ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Relator dos Inquéritos nº 4781/DF, nº 4.828/DF e nº 4.874/DF;

3.3) Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, para eventual encaminhamento à sua Secretária-Geral, responsável pela política de enfrentamento à desinformação nas eleições;

3.4) Ao Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, na qualidade de Corregedor-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral e responsável pelo Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.0000;

3.5) Aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República Omar Aziz e Renan Calheiros, respectivamente Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19;

3.6) Ao Excelentíssimo Senhor Senador Angelo Coronel e à Excelentíssima Deputada Federal Lídice da Mata, respectivamente Presidente e Relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News;

3.7) Aos Excelentíssimos Senhores Parlamentares Autor e atual Relator do Projeto de Lei nº 2630/2020, assim como à Excelentíssima Parlamentar presidente do Grupo de Trabalho que o discute na Câmara dos Deputados; e

3.8) À Excelentíssima Senhora Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos, Coordenadora do Grupo de Trabalho “Crimes Cibernéticos” do Ministério Público Federal; e

Designam-se os servidores e as servidoras vinculados ao gabinete desta Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos no estado de São Paulo para secretariarem o feito, conforme arts. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Procedam-se aos registros de praxe, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em atenção ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Com o cumprimento das determinações supra, retornem urgentemente os autos conclusos, para novas determinações instrutórias, sem prejuízo da vinda das respostas aos ofícios expedidos.

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

PORTARIA Nº 268, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que:

– Foi instaurada no âmbito desta Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000461/2021-71, a partir do envio, pela Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV - do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, de cópia de portaria de instauração de inquérito policial - IPL nº 2020.0093438, tendo por objetivo apurar notícia de que a ONG coordenada por Regina Próspero, cujas atividades estão voltadas para a assistência de portadores de doenças raras, credenciada no Ministério da Saúde, estaria realizando, por meio de remanejamentos indevidos, o desvio de medicamentos de alto custo.

– A investigação, no âmbito cível, tem o escopo de averiguar a ocorrência de improbidade administrativa no funcionamento do sistema de fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Ministério da Saúde em cumprimento de ordem judicial, considerando o papel da Organização Não-Governamental Instituto Vidas Raras.

– O referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000461/2021-71 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA

Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 206/2021**  
**Divulgação: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 - Publicação: terça-feira, 9 de novembro de 2021**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**  
**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**